

sor: Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Apelante: Angelo Gregório, Sd. Ex., condenado à pena de seis meses de detenção, como incurso no art. 187, c/c o art. 72, itens I e II, letra a, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1981. Advogado: Juarez Tavares — Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e manteve a Sentença que condenou o apelante a seis meses.

Nº 43.008-5 — Mato Grosso do Sul. Relator: Ministro Julio de Sá Bierrenbach. Revisor: Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Apelantes: O Ministério Público Militar junto a Auditoria da 9ª CJM, e Ariovaldo Verão, Sd. Ex., condenado a um mês e dez dias de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, letra b, c/c o art. 72, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 11 Regimento de Cavalaria, de 22 de setembro de 1981. Adv.: Adelcy M. R. Simões Corrêa Prudêncio e Estevam Cruz Macedo — Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e deu provimento ao apelo do MP para manter a condenação e aplicar dois meses de impedimento.

Nº 42.926-3 — São Paulo. Relator: Ministro Jorge Alberto Romeiro. Revisor: Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro. Apelantes: O Ministério Público Militar junto à 3ª Auditoria da 2ª CJM e Esterlino Marçal da Silva, ou Esterlino Marçal da Silva. Sd. Ex., condenado a 15 anos de reclusão e dois meses de detenção, incurso nos artigos 242, § 3º c/c o art. 80; e 195 e 209 c/c o art. 79, todos c/c o art. 81, § 1º tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 03 de dezembro de 1980. Adv.: Reinaldo Silva Coelho e José Geraldo de Pontes Fabri. — Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e deu provimento ao apelo do MP para exasperar a pena para 22 anos e 9 meses de reclusão com a pena acessória dos arts. 102 e 107. (Impedido o Ministro Dilermando Gomes Monteiro).

Nº 43.224-0 — Rio de Janeiro. Relator: Ministro Julio de Sá Bierrenbach. Revisor: Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Apelante: Emidio Pereira Braz Neto, Marinheiro, condenado à pena de 3 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, I, do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 05 de outubro de 1981. Advogado: João Pedro de Saboia Bandeira de Mello Filho. Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e manteve a Sentença.

#### Recurso Criminal

Nº 5.498-4 — São Paulo. Relator: Ministro Julio de Sá Bierrenbach. Recorrente: Eliezer Gonzaga da Silva, civil. Recorrido: O Despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 25 de novembro de 1981, que considerou a Justiça Militar incompetente para apreciar seu pedido de unificação de penas e determinou a remessa dos autos para a Justiça Civil Estadual. Adv.: Cláudio Salvador Lembo e Roberto N. Mac Cracken. Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao Recurso para manter o despacho recorrido.

#### Apelações

Nº 43.170-5 — Minas Gerais. Relator: Ministro Gualter Godinho. Revisor: Ministro Antonio Geraldo Peixoto. Apelante: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 4ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 27 de agosto de 1981, que absoluiu o Sd. Ex. Enéas Misael Rosalino do crime previsto no art. 206, do CPM. Advogados: Zelidias Esteves e Antonio Pires Junior. (Sessão Secreta).

Nº 43.190-1 — Rio de Janeiro. Relator: Ministro Reynaldo Mello de Almeida. Revisor: Ministro Gualter Godinho. Apelante: Geraldo Moraes Gomes, Sd. Ex., condenado a dois meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, letra b, c/c o art. 72, incisos II e III, letra b, tudo do CPM. Apelada: A Sen-

tença do Conselho de Justiça do 32 Batalhão de Infantaria Motorizado — BTL Dom Pedro II, de 09 de setembro de 1981. Adv.: Telma A. Figueiredo. Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e manteve a Sentença. (Não tomou parte no julgamento o Ministro Deoclécio Lima de Siqueira).

Nº 43.232-0 — Rio de Janeiro. Relator: Ministro Reynaldo Mello de Almeida. Revisor: Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Apelante: Ataré dos Guaranis de Sant'Anna, MN, condenado à pena de 3 meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art. 189, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 08 de outubro de 1981. Adv.: Nélio Roberto Seidl Machado. — Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e manteve a Sentença. (Não tomou parte no julgamento o Ministro Deoclécio Lima de Siqueira).

Nº 43.245-2 — Rio de Janeiro. Relator: Ministro Reynaldo Mello de Almeida. Revisor: Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Apelante: Waldemir Santos Resende, Sd. Ex., condenado a 3 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, letra b, c/c o art. 72, itens I e II, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 32 Batalhão de Infantaria Motorizado, de 13 de outubro de 1981. Advogados: Olga M. Linhares Castrioto e Telma A. Figueiredo. — Por unanimidade, o Tribunal deu provimento em parte ao apelo da defesa para reduzir a pena para dois meses de impedimento. (Não tomou parte no julgamento o Ministro Deoclécio Lima de Siqueira).

Nº 43.216-9 — Pernambuco. Relator: Ministro Julio de Sá Bierrenbach. Revisor: Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Apelante: O Ministério Público Militar, junto à Auditoria da 7ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM de 07 de outubro de 1981, que absoluiu o Cb. Mar. Olavo José da Silva Filho, do crime previsto, por desclassificação, no art. 188 do CPM. Advogado: José Hércules Leite. (Sessão secreta).

Nº 43.180-2 — Pernambuco. Relator: Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor: Ministro Dilermando Gomes Monteiro. Apelante: Ivanildo Vicente Aleixo da Silva, civil, condenado a 68 meses de reclusão, incurso nos arts. 242, § 2º, inciso IV, e 209 c/c o art. 79, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 28 de agosto de 1981. Adv.: José Hércules Leite. — Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa e manteve a Sentença.

Nº 43.185-3 — Pernambuco. Relator: Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor: Ministro Antonio Geraldo Peixoto. Apelante: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 7ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 03 de setembro de 1981, que absoluiu o civil Pedro Cordeiro da Silva do crime previsto no art. 303, § 1º do CPM. Adv.: Alcides Pereira Espindola. (Julgamento em Sessão secreta).

#### Correição Parcial

Nº 1.248-9 — Rio de Janeiro. Relator: Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Representante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz-Corregedor da Justiça Militar. Representado: O Despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 07 de outubro de 1981, que determinou o arquivamento do IP referente ao 2º Sgt. Aer. Irio de Paula Bastos. — Por maioria de votos, o Tribunal deferiu a Correição. Os Ministros Antonio Carlos de Seixas Telles, Jorge Alberto Romeiro, Dilermando Gomes Monteiro, Carlos Alberto Cabral Ribeiro e Reynaldo Mello de Almeida não conheceram da CP por considerarem intempestiva.

#### Recurso Criminal

Nº 5.491-5 — Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Gualter Godinho. Recorrente: O Ministério Público Militar junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. Recorrido: O Despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 19 de outubro de 1981, que rejeitou a denúncia oferecida contra os ci-

vis Joeci da Silva Gonçalves, Naida Mazuco e Alberty Mazzuco Ganguilhet como incurso no art. 249 c/c o art. 53, tudo do CPM. — Por unanimidade, o Tribunal deu provimento ao Recurso do MP para cassar o Despacho de fls. 129-135 do Juiz-Auditor Substituto, determinando o recebimento da denúncia oferecida contra os civis Joeci da Silva Gonçalves, Naida Mazuco e Alberty Mazzuco Ganguilhet, como incurso nos arts. 249 c/c o art. 53, tudo do CPM.

Quando do início da Sessão o Exmo. Sr. Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles agradeceu à seus pares as manifestações de que fora alvo por ocasião da passagem de seu aniversário, consignadas na Ata da 3ª Sessão, de 12-02.

A Sessão foi encerrada às 18h30min com os seguintes processos em mesa:

Apelação 43.179-0 (AP/RP)-Aud/7ª. proc. 35-80-0 — Adv.: José H. Leite.

Apelação 43.188-8 (RP/AP)-2ª. Mar. proc. 02/81-8 — Adv.: A. Guarischi e Palma e Nélio Roberto Seidl Machado.

Apelação 43.200-2 (AP/RP)-Aud/11. proc. 550-81-3 — Adv.: Elizabeth D. M. Souto.

Apelação 43.181-0 (RP/CR)-3ª. /3ª. proc. 8-81-0 — Adv.: W. Jobim Neto.

Apelação 43.241-0 (SF/RP)-Aud/7ª. proc. 18-68-9 — Adv.: José H. Leite.

Apelação 43.226-6 (SF/RP)-Aud/8ª. proc. 505-81-2 — Adv.: Adherbal M. Mattos.

Apelação 43.252-5 (JB/RP)-Aud/11. proc. 556-81-1 — Adv.: Elizabeth D. M. Souto.

Apelação 43.199-5 (CR/RP)-Aud/12. proc. 517-81-2 — Adv.: Benedito de Jesus Pereira Tavares.

Apelação 43.238-0 (DM/RP)-1ª. Mar. proc. 521-81-7 — Adv.: João Pedro de Saboia Bandeira de Mello Filho.

Apelação 43.248-7 (DM/RP)-Aud/8ª. proc. 507-81-5 — Adv.: Adherbal M. Mattos.

Apelação 43.211-8 (RMA/GG)-1ª. Mar. proc. 522-81-3 — Adv.: João Pedro Saboia Bandeira de Mello Filho.

Apelação 43.242-8 (JB/GG)-Aud/9ª. proc. 523-81-9 — Adv.: Estevam O. Macedo.

Apelação 42.983-2 (JR/SF)-2ª. Mar. proc. 554-78-0 — Adv.: Antonio A. Fernandes, Guilherme S. Santos, A. Guarischi e Palma, Paulo Goldrajch, José C. Fragozo, Yvete C. Costa e Lino Manoel Ribeiro.

Apelação 43.159-4 (GG/CR)-3ª. /2ª. proc. 11-81-6 — Adv.: Reinaldo Silva Coelho.

Apelação 43.187-0 (GG/SF)-3ª. /3ª. proc. 21-80-8 — Adv.: Vasco Leiria

Recurso Criminal 5.497-4 (GG)-1ª. /2ª. Autos 1479/81-1.

Apelação 43.219-3 (CR/JP)-2ª. /3ª. proc. 510-81-9 — Adv.: Telmo C. Rosa.

Apelação 43.167-7 (CR/JP)-2ª. Mar. proc. 518-81-4 — Adv.: A. Guarischi e Palma.

Apelação 43.239-8 (RMA/JP)-3ª. /3ª. proc. 522-81-5 — Adv.: Airton Fernandes Rodrigues.

Apelação 43.030-0 (JR/DS)-Aud./7ª. proc. 213-80-5 — Adv.: Manoel Pereira dos Santos.

Apelação 43.209-6 (DM/GG)-Aud./11. proc. 553-81-2A — Adv.: Elizabeth D. M. Souto.

Apelação 43.175-8 (RA/GG)-Aud/5ª. proc. 507-81-0 — Adv.: Amilton Padilha.

Apelação 43.162-6 (SF/GG)-Aud/12. proc. 512-81-0 — Adv.: Benedito J. P. Tavares.

Apelação 43.197-9 (SF/GG)-2ª. Mar. proc. 514-81-9 — Adv.: A. Guarischi e Palma.

Apelação 43.177-4 (SF/GG)-2ª. Ex. proc. 522-81-8 — Adv.: Telma Angélica Figueiredo.

b) aguardando dec. de prazo:

Apelação 43.233-7 (RP/RA)-1ª. Ex. proc. 19-80-8 — Adv.: Antonio Zain

Apelação 43.234-5 (RF/RMA)-Aud/9ª. proc. 10-81-1 — Adv.: João Crescêncio Filho.

Recurso Criminal 5.500-8 (RP)-Aud/4ª. proc. 10-81-0

Apelação 42.961-1 (JR/AP)-Aud/11. proc. 437-80-4 — Adv.: Elizabeth D. M. Souto.

c) aguardando publicação:

Apelação 43.205-1 (GG/RMA)-Aud/6ª. proc. 03-81-0 — Adv.: Sérgio Sotero de Menezes.

Apelação 43.246-0 (JB/GG)-1ª. /2ª. proc. 528-81-2 — Adv.: Tânia Sardinha Nascimento.

Apelação 43.251-7 (SF/GG)-2ª. /3ª. proc. 512-81-1 — Adv.: Telmo C. Rosa.

Apelação 43.318-1 (DM/JP)-Aud/9ª. proc. 503-82-6 — Adv.: Adelcy M. R. Simões Corrêa Prudêncio

Apelação 43.249-5 (AP/JP)-Aud/8ª. proc. 506-81-9 — Adv.: Adherbal M. Mattos.

Apelação 43.115-2 (ST/DS)-Aud/12. proc. 004-81-5 — Adv.: Benedito J. Pereira Tavares.

Apelação 43.192-8 (JB/GG)-2ª. /2ª. proc. 523-81-9 — Adv.: Paulo Ruy de Godoy.

Apelação 43.178-0 (GG/SF)-Aud/4ª. proc. 01-81-1 — Adv.: Dalto V. Eiras

Correição Parcial 1.250-2 (RA)-2ª. Mar. proc. 502-82-9 — Adv.: Alfredo A. Guarischi e Palma e Nélio R. S. Machado — Cláudio Rosière, Secretário do Tribunal Pleno.

## Pauta

PAUTA Nº 21

PROCESSO POSTO EM MESA

Em 10.03.82

Apelação — 43.176-6 — Relator: Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro. Revisor: Ministro Jacy G. Pinheiro. Adv.: Ricardo Trad.

Em 10 de março de 1982 — Eliziario Rocha Datilógrafo «A» — Jairo Teixeira Leite, Chefe da Jeção de Atas.

# Tribunal Superior do Trabalho

## Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE RECURSOS

INTIMAÇÃO

Agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal,

Os agravantes abaixo relacionados, ficam intimados, através dos advogados citados a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuarem o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal.

TST-2.906-82 (ref. proc. AI-1.001-80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Libânio da Silva. Ao Dr. Osmar Fialho.

TST-2.976-82 (ref. proc. AI-4.576-80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Milton Franco Aparecido. Ao Dr. Roberto Benatar

TST-2.977-82 (ref. proc. AI-501-81) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Roselita Noelia dos Santos. A Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque.

TST-2.979-82 (ref. proc. RR-1.197-80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Manoel Apolo Ney Carneiro. Ao Dr. Osmar Fialho.

TST-3.034-82 (ref. proc. AR-19-78) — Agravante: Cia. Cervejaria Brahma. Agravados: Moacir Soares Linhares e outros. Ao Dr. Ursuli no Santos Filho.

TST-3.040-82 (ref. proc. AI-4.467-80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Jorge Cândido de Oliveira. A Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque.

TST-3.041-82 (ref. proc. AI-4.765-80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Ranulfo Cândido. A Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque.

TST-3.042-82 (ref. proc. RR-1.835-80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Vicente Santos Filho e outro. A Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque.

*Recurso Extraordinário para o Col. Supremo Tribunal Federal vista, por 5 (cinco) dias ao recorrido para impugnar.*

RR-930-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Mozart Velasco. A Dra. Alice Alves da Silva.

AI-3.515-80 — Recorrente: Fininvest S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos. Recorrido: Stivinson Tavares da Silva. Ao Dr. Horácio José Carlos de Mendonça.

AI-3.877-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Arhur de Oliveira Souza. Ao Dr. Darcilio de Miranda Filho.

AI-3.998-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: José Batista. Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

*Recurso Extraordinário para o colendo Tribunal Federal vista por 10 (dez) dias ao recorrido para contra-arrazoar*

RO-DC-287-81 — Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorridos: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Brasília e outros. Ao Dr. José Tôres das Neves.

7ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 17 DE MARÇO DE 1982 (QUARTA-FEIRA) 13h30min.  
Processos:

RO-DC-249-81 — TRT da 2ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro: Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Ministro: Guimarães Falcão. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e o Sindicato Rural de Pirajuí e Sind. dos Trab. Rurais de Pirajuí e os mesmos. Advogados: Luiz F. Machado e Milton B. Canicoba.

RO-DC-341-81 — TRT da 2ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Sind. do Com. Atacadista de Drogas e Medicam. de SP e Fed. do Com. do Est. de São Paulo e outros e Sind. dos Prop. Prop. Vend. e Vend. de Produtos Farm. no Estado de São Paulo. Advogados: Fernando Guimarães e Pedro Coelho Antônio Rosella.

RO-DC-493-81 — TRT da 2ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro: Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Serviço Social da Indústria Sesi e Fed. dos Trab. em Estabelec. de Ensino do Est. de São Paulo, Sind. dos Professores de SP e outros. Advogados: José Eduardo Gomes Pereira Edilson Vicente Luiz Pinto.

RO-DC-504-81 — TRT da 6ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro: Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Ministro: Guimarães Falcão. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Fed. Nac. dos Bancos, Sin. dos Emp. em Estabelec. Bancários no Est. do Rio Grande do Norte e Sind. dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Mossoró e Banco do Brasil S/A e os mesmos. Advogados: Dr. José Carlos C. de Araújo, José Tôres das Neves e Fernando Caldas Bivar.

RO-DC-526-81 — TRT da 1ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. das Ind. de Fiação e Tecelagem do RJ e Fed. dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecel. do Est. do Rio de Janeiro. Advogados: Cnéa C. Moreira de Oliveira, Pedro B. Garcia de Souza, Augusto Portugal e José Francisco Boselli.

RO-DC-563-81 — TRT da 1ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro: Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro: Prates de Macedo. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Fundação Centro de Estudos do Com. Exterior e Sind. dos Empregados em Ent. Cult. Rec. de Assist. Social, de Orientação e Formação Profissional do Mun. do Rio de Janeiro. Senalba — Rio. Advogados: Afonso Cesar Burlamaqui e Hujó Mósca. Wilmar Saldanha da G. Pádua.

RO-DC-586-81 — TRT da 1ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro: Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro: Prates de Macedo. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Viação Paratodos Ltda. e Sind. dos Trab. em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo. Advogados: David S. Júnior e Nelson G. Lourenço e Ulisses Riedel de Resende.

RO-DC-588-81 — TRT da 2ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro: Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Ministro: Guimarães Falcão. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Fed. dos Trab. em Estabelec. de Ensino do Est. de SP, Sind. dos Professores de SP e outro e Prefeitura Mun. de Adamantina e outros. Advogados: Edilson Vicente Luz Pinto, Lourival Falcão, Walter Salib Zalaf e outros.

RO-DC-602-81 — TRT da 9ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro: Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Ministro: Guimarães Falcão. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 9ª Região e Fed. da Agricultura do Est. do PR e Sind. dos Trab. Rurais de Santa Cecília do Pavão. Advogados: Libânio C. Sobrinho e Otélion Renato Baroni, Anselmo Pedro Possete.

RO-DC-618-81 — TRT da 1ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro: Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Ministro: Guimarães Falcão. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Fed. das Ind. do Est. do Rio de Janeiro e Fed. do Comércio Varejista do Est. do RJ e Sind. dos Cond. de Veículos Rod. e Anexos de Duque de Caxias e Magé. Advogados: Aloysio Moreira Guimarães e José Alberto C. Maciel. José Maria de Paulo Lopes.

RO-DC-665-81 — da 3ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro: Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 3ª Região e Confed. Nacional dos Trab. no Comércio e Fed. do Com. de Brasília e Confed. Nac. dos Trab. no Comércio. Advogados: Edson C. de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende. Celita Oliveira Souza.

Brasília, 10 de março de 1982 — As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nessa Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir independente de nova publicação — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

## Segunda Turma

RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DA SEGUNDA TURMA EM 09 DE MARÇO DE 1982

Processos:

RR-2.629-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Edith Ramos de Souza. Advogados: Wilson Leite de Almeida. Eduardo de Vale Barbosa.

gados: Wilson Leite de Almeida. Eduardo de Vale Barbosa.

RR-2.681-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Interessados: Armindo Fernandes dos Reis e Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende. Eduardo Silva Costa.

RR-2.727-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Gerson Pinto e Elmec — Instalações Industriais Ltda. Advogados: Carlos Manoel Barberan. José Aparecido Hunziker.

RR-2.795-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região. Interessados: Renato Bueno e Banco do Estado do Paraná S.A. Advogados: José Torres das Neves. Ademar da Silva Coelho.

RR-2.819-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: José Luiz Pereira e André Santos e Companhia Ltda. Advogados: Oscar José Plentz Neto, Geraldo Lopes.

RR-2.882-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Oanida Maria Nunes Rodrigues e outros. Advogados: Lélia Zanfranceschi. Carlo Gentil.

RR-2.965-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Alcides Fonseca dos Santos. Advogados: Maria de Lourdes de Biase. José Torres das Neves.

RR-3.041-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Banco América do Sul S.A. e Iara Maria Ferreira de Oliveira. Advogados: Dirceu J. Sebgen. José Torres das Neves.

RR-2.626-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Fazenda do Estado de São Paulo e Guilherme Ademar Horle e outros. Advogados: Marigildo de Camargo Braga. Pedro Ivan de Rezende.

RR-2.679-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Interessados: Francisco Menezes de Góes e Banco Brasileiro de Descontos S.A. Advogados: José Martins Catharinho. Augusto César Leite Franca.

RR-2.725-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás e Ivone Tavares Costa do Nascimento. Advogados: Luiz Orlando L. Penafiel. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR-2.765-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Federal de Seguros S.A. e Felisberto Oliveira de Queiros. Advogados: Luiz Claudio L. Penafiel. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR-2.792-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Alceu Terres Cardoso e Banco Brasileiro de Descontos S.A. Advogados: José Torres das Neves. Claudio Gilberto Aguiar Höehr.

RR-2.817-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Sergen — Serviços Gerais de Engenharia S.A. e Gilson Martins Barbosa. Advogados: Julio Borges Gomide. Nicenor Eustáquio P. Armando.

RR-2.834-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: João Caetano Lopes e Ferrovia Paulista S.A. e os mesmos. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

RR-2.873-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Interessados: Valder Rodrigues dos Santos e Cleuza Tanus Freitas (BA). Advogados: Ilmar Silva Campion. Carlos Alberto da Costa Lina.

RR-2.961-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Santa Rosa e Banco Brasileiro de Descontos S.A. e os mesmos. Advogados: José Torres das Neves e Ledir Thereza Forneck.

RR-3.039-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região. Interessados: Eurides M. S. Franco (Granja das Acácias) e Ambrosio Carlos Franco Silva. Advogados: Eduardo da Silva Tavares Cardoso. Benedito Miranda Alvarenga.

AI-2.044-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravamento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região. Interessados: Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP e Isaias de Borba. Advogados: Antonio Luiz Quiliconi. Ricardo Artur C. de Trigueiros.

AI-4.462-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravamento de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região. Interessados: Aparecida Rodrigues Mendes e outras e Fundação Legião Brasileira de Assistência. Advogados: Ildélio Martins. Aléssio da Serra.

AI-4.963-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravamento de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região. Interessados: Regina Celia Marrotti e Prefeitura do Município de Jundiá. Advogados: S. Riedel de Figueiredo. Ulisses Nutti Moreira.

AI-5.090-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravamento de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região. Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e Januário Gomes Seabra. Advogados: José Carlos Rutowitsch Maciel. Ulisses Riedel de Resende.

AI-5.159-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravamento de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região. Interessados: Weco — Indústria de Equipamentos Termo — Mecânico e Sergio Gonçalves Pereira. Advogado: Alcides Matté.

AI-5.338-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravamento de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região. Interessados: Minervina de Freitas Tiene e Fundação Legião Brasileira de Assistência. Advogados: Ildélio Martins. José Maria Lobato Filho.

AI-5.379-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravamento de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região. Interessados: Augusto da Silveira Santiago e Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Dilma Maria Toledo. Maria Madalena de Oliveira.

AI-5.429-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravamento de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região. Interessados: Helena Maria da Costa e Sul América Capitalização S.A. Advogados: Geraldo Costa Bastos. Fernando Neves da Silva.

AI-5.592-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região. Interessados: Sermar S.A. Controles Automáticos e José Roberto dos Santos. Advogado: Flávio Garzeri.

AI-5.610-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Gráfica Bradesco S.A. e Antonio de Pádua Magalhães. Advogado: Maria de Lourdes de Biase. Antonio Gabriel de Souza e Silva.

AI-5.700-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9ª Região. Interessados: Banco Nacional S.A. e Domingos Martellosso. Advogados: Wilhelm Voss. Antenor Errerias Lopes.

AI-5.710-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região. Interessados: Don Vital Transportes Itra Rápido Ind. e Com. e Carlito Gualberto de Carvalho e José Pinheiro Queiroz. Advogados: Roberto Freitas Pessoa. Aduardo Adami Góes de Araújo.

AI-5.721-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região. Interessados: Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor — Funabem e Amaro Júlio do Nascimento. Advogados: Nereida Rodrigues Martins. Jáú Gonçalves.

AI-5.833-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região. Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. e Pedro Atilio Cardinalli e outros. Advogados: Walter Moreira César. Osiris Rocha.

AI-5.847-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região. Interessados: Hélio Martins e Banco do Brasil S.A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende. Luiz Leite Corrêa.

AI-5.869-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região. Interessados: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A. e Antonio Vicentini e outros. Advogados: Arnaldo Barbosa e Moreira. Almir Pazzianotto Pinto.

AI-5.857-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região. Interessados: José Maria da Silva e outros e Boreal S.A. — Montagens Industriais Construções Elétricas e Carderia. Advogados: Abadio Pereira Martins Júnior. Luiz Carlos F. Mendes.

AI-5.916-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região. Interessados: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp e Calixto Spanholo e outros. Advogados: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa. Orlando A. Capella Fernandes.

AI-5.965-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região. Interessados: Ovidio Monteiro e Light — Serviço de Eletricidade S.A. Advogados: S. Riedel de Figueiredo. Pedro Augusto Musa Julião.

AI-5.980-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região. Interessados: Banco do Brasil S.A. e Nivaldo Vieira de Melo. Advogados: Antonio da Silva Carvalho. Antonio Fernando Macedo Souza.

RR-2.157-81 — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região. Interessados: Usina Catende S.A. e Amaro Trajano da Silva. Advogados: Hélio Luiz F. Galvão. Floriano Gonçalves de Lima.

RR-2.636-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil de São

Paulo e Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e Glauro Camilo Correa. Advogados: Erasmo V. Azevedo e Novais França. Dib Antônio Assad.

RR-2.693-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e José de Oliveira Barbosa 3ª. Advogados: Maria Cristina Moreira Cambiaghi. Ulisses Nutti Moreira.

RR-2.733-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Polimold Indústria de Moldes Ltda. e Antonio Di Ossoli Filho. Advogados: Mario Guimarães Ferreira. Jorge Naum.

RR-2.771-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região. Interessados: Roberto Lima das Neves e Reading & Bates Demaga Perfurações Ltda. Advogados: Sergio Roberto Alonso. Roberto Mendes Ferreira.

RR-2.802-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Vando Cirino da Silva. Advogados: Luiz Alberto Alcantara Cunha. Colbert Dutra Machado.

RR-2.822-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e Bruno Felício e outros. Advogados: Antonio Joaquim de Souza. Ulisses Riedel de Resende.

RR-2.863-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Jair da Conceição Venâncio e Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Múcio Wanderley Borja. Mauro Quintino dos Santos.

RR-2.907-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: José Soares de Souza Filho e Light — Serviços de Eletricidade S.A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende. Pedro Augusto Musa Julião.

RR-3.012-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: General Motors do Brasil S.A. e David Santana Pereira. Advogados: Paulo Ernesto Salvo. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

AI-2.078-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região. Interessados: Sergio Cossenza e Alda Fernandes da Silva. Advogados: Ricardo Alves da Cruz. Di Pietro Salvatore.

AI-3.316-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região. Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. e Antonio Raymundo da Silva. Advogados: Yvan de Gusmão França Batista. Demisthóclides Baptista.

AI-4.627-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região. Interessados: Varig — S.A. — Viação Aérea Rio-grandense e Paulo Elbio Vidal Diogo. Advogados: Ursulino Santos Filho. Milton Baptista Seabra.

AI-5.084-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região. Interessados: Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Celio Bellan. Advogados: José Ubirajara Peluso. José Torres das Neves.

AI-5.102-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de instr.

de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região. Interessados: Departamento de Trânsito do Estado do Pará — Detran e Benedito Cândido de Oliveira. Advogados: Wilson Monteiro de Figueiredo. Ulisses Riedel de Resende.

AI-5.375-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região. Interessados: Tertuliano Tenuta e outros e Eduardo Del Posso Modolin e outro. Advogados: Augusto de Souza Barbeiro. Maria Vicentina F. Andreucci Santos.

AI-5.420-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região. Interessados: S.A. Indústrias Votorantim e Mauro Dias. Advogado: José Maria Caiafa Júnior.

AI-5.570-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região. Interessados: Raymundo Gomes das Chagas e Eli Antonio dos Santos e Construções Especializadas Meanda S.A. Advogados: Raymundo Gomes das Chagas. Alvaro Paschoal Pinheiro.

AI-5.601-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região. Interessados: Labor Serviços Agrícolas Ltda. e Antonio Aparecido da Silva e outros. Advogados: José Ubirajara Peluso. Sigheharu Kohatu.

AI-5.685-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região. Interessados: Fundação Serviços de Saúde Pública — Fesp e Joaquim de Almeida. Advogados: Osiris Rocha. Francisco Carvalho de Souza.

AI-5.707-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região. Interessados: Banco Holandês Unido S.A. e Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia. Advogados: José Teixeira. José Torres das Neves.

AI-5.718-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região. Interessados: Sopro — Sociedade de Processamento de Dados Ltda. e Remilton Franklin de Souza. Advogados: Hugo Mósca. Maria Inês Câmara de Araújo.

AI-5.730-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região. Interessados: Usina Pumaty S.A. e Margarida Maria do Carmo Santos. Advogado: Albino Queiroz de Oliveira Júnior.

AI-5.842-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região. Interessados: Gilson Natal e outros e Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Demisthóclides Baptista. Yvan de Gusmão França Baptista.

AI-5.854-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9ª Região. Interessados: Banco Real S.A. e Benedito Graminho. Advogados: Julio Barbosa Lemes Filho. Donizete Laurindo Machado.

AI-5.864-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região. Interessados: Tarcilio Coró Vagnozzi e Banco do Brasil S.A. Advogados: Sergio Roberto Alonso. Roberto Rodrigues de Carvalho.

AI-5.865-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região. Interessados: Banco do Brasil S.A. Tarcilio Coró Vagnozzi. Advogados: Roberto Rodrigues de Carvalho. Sergio Roberto Alonso.

AI-5.960-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9ª Região. Interessados: Fundação Universidade Estadual de Londrina e José Augusto de Oliveira e outro. Advogados: Assis Corréa. Jeanir Jorge Fleith.

AI-5.971-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região. Interessados: Armando Manoel Miranda e Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp (Cia. Docas de Santos). Advogados: Alino da Costa Monteiro. Eduardo Ceccjari.

AI-5.661-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de instr. de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região. Interessados: Antonio de Jesus Gomes e Mesbla S.A. Advogados: Nely Lafure. Eliel de Mello Vasconcellos.

Brasília, 10 de março de 1981 — Neide Aparecida Borges Ferreira, Secretária da Segunda Turma.

## Terceira Turma

### EMBARGOS

AI-2.247-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. (Adv.: Ney Pataro Pacobahyba). Embargado: Alzir Cogorni (Adv.: José Tôres das Neves).

#### Despacho

Pleiteia o autor pagamento de salários durante seu afastamento para exercer mandato sindical, baseado em cláusula de dissídio coletivo.

A Eg. 3ª Turma, concluindo que a decisão do Regional fora interpretativa, negou provimento ao agravo do Banco demandado.

Daí, os embargos de fls. 133-136, em que o recorrente sustenta que a revista estava embasada em violação aos arts. 142, § 1º, 153, § 2º da Constituição Federal, 543, § 2º da CLT, 3º da Lei 5.617-70 e 12 da Lei 6.708-79, apontando ainda como infringido o art. 896 consolidado.

Por não demonstradas as vulnerações apregoadas nas razões recursais, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de março de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

AI-2.796-81 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv.: Célio Silva). Embargado: Juvenal Gomes da Silva (Adv.: Eduardo do Vale Barbosa).

#### Despacho

Pede a empresa-ré, nos embargos de fls. 50-54, seja restabelecida a sentença do 1º grau, que acolheu a prescrição bial do direito de ação do reclamante, para decretar a extinção do processo. Inconforma-se com a decisão de fls. 47-48, que negou provimento ao seu agravo, com apoio no prejulgado nº 48, adotando integralmente os fundamentos do despacho denegatório da revista.

O aresto transcrito a fl. 53 justifica o acilimento do recurso, razão por que o defiro, determinando seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 05 de março de 1982 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

AI-2.891-81 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Adv.: Célio Silva). Embargados: Arlindo Nogueira Holanda e outros (Adv.: Ulisses Riedel de Resende).

#### Despacho

A inconformidade da empresa diz com a decisão de fls. 58-59, que negou provimento ao seu agravo.

Alega que trata-se de pedido de concessão de prêmio-aposentadoria, nos moldes do Aviso nº 780, de 1970, baixado pela embargante, sendo inaplicável, ao caso, a Súmula nº 51-TST.

Para justificar os embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, aponta infringência aos arts. 896, 1.090 do Código Civil e 153, § 2º da Constituição Federal.

Transcreve, ainda, decisão prolatada pela Eg. 1ª Turma deste Tribunal, pretendendo fundamentar o recurso através de divergência jurisprudencial.

Diante do conflito de julgados demonstrado, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 01 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, aos embargados, para impugnação. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-3.023-81 — Embargante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp (Adv.: Carlos Robichez Penna). Embargado: Francisco Donizete Grecco (Adv.: Ricardo Innocente).

#### Despacho

Ao entendimento de que: «Para decidir se existiu ou não justa causa para a rescisão do contrato, seria necessário revolver a prova, o que é vedado nesta fase recursal», a Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da empresa.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 58-62, em cujas razões a demandada aponta infringência aos arts. 896, 897, b e 482 da CLT e ainda ao art. 334 do CPC, além de divergência jurisprudencial.

Trata-se, entretanto, de matéria fática, insusceptível de apreciação nesta instância extraordinária, razão por que indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

AI-3.067-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv.: Osmar Fialho). Embargados: Almerindo Ferreira Lima e outros (Adv.: Ulisses Riedel de Resende).

#### Despacho

Ao entendimento de que a hipótese *sub judice* não diz respeito a ação de equiparação salarial, a Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da empresa-ré, concluindo que a revista se encontra desfocada.

Irresignada, a Rede opõe embargos, apontando arestos que entende divergentes e invocando como vulnerados os arts. 896, 461 e § 2º, e ainda o art. 76, todos da CLT, 2º e seu § 2º da Lei nº 4.564-64, 34 do Decreto-lei nº 5-66, 3º do Decreto-lei nº 12-66, 165-I e 153, § 2º da Constituição Federal.

Na realidade, incorrem as violações legais pretendidas e os acórdãos trazidos a confronto não se adequam à hipótese dos autos.

Indefiro, pois, o recurso.

Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

AI-3.209-81 — Embargante: Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes Solutec S.A. (Adv.: Márcio Gontijo). Embargados: Antonio Augusto Lattanzi e outros (Adv.: Antenor Cossenza Filho).

#### Despacho

Conforme voto de fl. 60, «discute-se nos autos integração das horas extras habitualmente trabalhadas, à remuneração dos empregados e, ainda, incidência dos juros de mora se sobre o principal, ou sobre o principal corrigido.»

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da empresa-ré, razão por que são opostos os embargos de fls. 63 e 66, em que a demandada aponta infringência aos arts. 896 e 832 da CLT, 165, 458 e 461 do CPC, 153, § 4º da Constituição Federal, e 7º da Lei nº 605-49, além de divergência jurisprudencial.

Diante do conflito de julgados, relativamente aos juros de mora, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 05 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, aos embargados, para impugnação. Ao Dr. Antenor Cossenza Filho.

AI-3.252-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. (Adv.: Maurílio Moreira Sampaio). Embargado: Raymundo Amâncio Salgado (Adv.: S. Riedel de Figueiredo).

#### Despacho

Trata-se de complementação de aposentadoria, oriunda de normas regulamentares do Banco do Brasil S.A., havendo a Eg. 3ª Turma negado provimento ao agravo do demandado, com apoio na Súmula nº 51 — TST.

Daí, os embargos de fls. 86-91, em cujas razões o recorrente aponta infringência aos arts. 896 da CLT e 2º do CPC, além de conflito pretoriano.

Por ausentes os pressupostos do art. 894 consolidado, indefiro o recurso sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

AI-3.429-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv.: Roberto Benatar). Embargado: José Ferreira dos Santos (Adv.: Jorge E. B. de Oliveira).

#### Despacho

Trata-se de correção de enquadramento, havendo a Eg. 3ª Turma negado provimento ao agravo da empresa, com base no prejudicado nº 48.

Daí os embargos de fls. 73-77, em que sustenta a demandada infringência aos arts. 11 e 896 da CLT, bem como ao art. 153, §§ 2º e 3º da Carta Magna, além de colacionar arestos relativos à prescrição.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 05 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. Jorge E. B. de Oliveira.

AI-3.599-81 — Embargante: Francisco de Assis Gomes e outros (Adv.: Eduardo do Vale Barbosa). Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC (Adv.: Wilson Leite de Almeida).

#### Despacho

Trata-se de complementação de indenização de tempo de serviço anterior à opção, com base no aviso 175 da empresa.

A Eg. 3ª Turma, com base na prova efetuada nas instâncias percorridas, no sentido de que inexistiu transação para rescisão dos Contratos de trabalho dos reclamantes, negou provimento ao seu agravo, aplicando à hipótese a Súmula Nº 126-TST.

Daí os embargos de fls. 92-95, em cujas razões os autores apontam infringência aos arts. 9º da CLT, 17 da Lei nº 5.107-66, 165, inciso XIII da Constituição Federal e 145, *caput*, inciso IV do Código Civil, além de inobservância da Súmula nº 54-TST.

Diante dos termos da Súmula Nº 126-TST, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 18 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

AI-3.991-81 — Embargante: Banco Nacional S/A. (Adv.: Carlos Odorico V. Martins). Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém.

#### Despacho

Pleiteiam os autores pagamento de gratificações relativas a Caixas, Investigadores de Cadastro, Conferentes de Assinaturas e 4 compensadores de Cheques.

A Eg. 3ª Turma, adotando integralmente o despacho denegatório da revista, negou provimento ao agravo do Banco, o qual nas razões de embargos aponta infringência ao art. 896 da CLT, além de colacionar arestos ditos divergentes, que determinam a junta da de certidão da decisão ou acordo normativo para que prospere ação de cumprimento.

Diante do conflito de julgados demonstrado, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 08 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.

AI-4.023-81 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Adv.: Ivo Evangelista de Avila). Embargado: Benício Scheffer (Adv.: Alino da Costa Monteiro).

#### Despacho

Discute-se, nos autos, retificação de enquadramento do autor, de escriturário para auxiliar de administração.

Ao entendimento de que a matéria é de prova, insusceptível de reexame na presente fase recursal, a Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da empresa.

Daí os embargos de fls. 47-51, em que a demandada aponta infringência aos arts. 896 e 461, §§ 2º e 3º da CLT e ainda ao art. 153, § 4º da Constituição Federal.

Diante dos termos da Súmula nº 126-TST, indefiro o recurso sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

AI-4.049-81 — Embargante: Frederico Ferreira de Souza e outros (Adv.: Alice Alves da Silva). Embargada: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Miguel Koplín).

#### Despacho

Pretendem os autores ver suplementada, na proporção de 60% do valor da indenização, a quantia que receberam a título de prêmio-aposentadoria.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo dos demandantes, ao fundamento de que a hipótese aplica-se a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 72-TST.

Daí os embargos de fls. 59-67, em que os reclamantes apontam infringência aos arts. 896 da CLT, 17 da Lei nº 5.107-66 e 299 do Código Penal, sustentando que a questão diz respeito mais à Súmula nº 54 do que à nº 72 e que o prêmio-aposentadoria era, no caso, uma transação.

Inocorrentes as violações legais apontadas, indefiro o recurso sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

AI-4.058-81 — Embargante: Justiniano Santana (Adv.: Ulisses R. de Resende). Embargada: Companhia Siderúrgica Nacional (Adv.: Thomé Joaquim Torres).

#### Despacho

A Eg. 3ª Turma não conheceu do agravo interposto pelo autor, ao seguinte entendimento: «Não fazendo o agravante o preparo de agravo no prazo combinado pela Lei, incorre em deserção o apelo.»

Daí os embargos de fls. 45-48, em que o recorrente aponta infringência ao art. 896 da CLT, bem como inobservância ao disposto na Súmula nº 16-TST, sustentando evidente equívoco da Certidão de fls. 33/v., na contagem do prazo para o preparo do agravo.

Diante dos termos da Súmula nº 16-TST e do art. 184 do CPC, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 02 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada, para impugnação. Ao Dr. Thomé Joaquim Torres.

AI-4.059-81 — Embargante: Banco Nacional S/A. (Adv.: Carlos Odorico Vieira Martins). Embargados: José Erly, Tassari e outro (Adv.: Glória Maria Ramiro de Freitas).

#### Despacho

Conforme relatório de fl. 59 dos autos, «trata-se de Agravo de Instrumento formulado pelo Banco reclamado, no qual sustenta que a gratificação concedida ao caixa, em decorrência de Convenção Coletiva, está a salvo da exegese contida na Súmula 102, deste C. Tribunal.»

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo do demandado, concluindo no sentido de que, a partir da edição da Súmula 102, o caixa-bancário não é considerado exercente de cargo de confiança.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, o Banco recorrente aponta divergência jurisprudencial e violação aos arts. 896 da CLT, 165, inciso XIV, 142, § 1º e 153, §§ 2º e 3º da Constituição Federal.

Diante dos termos da Súmula nº 102-TST, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

AI-4.076-81 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Adv.: Lino Alberto de Castro). Embargado: Jacildo da Silva Lopes. Adv.: José Tôres das Neves).

#### Despacho

Adotando integralmente os fundamentos do despacho denegatório da revista, a Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo do Banco demandado, ao entendimento de que não preenchia a revista os requisitos do art. 896 *in fine*, eis que o reclamado se omitira quanto aos imprescindíveis embargos de declaração.

Dessa decisão são postos os embargos previstos no art. 896 da CLT, além de divergência jurisprudencial.

Diante dos termos do acórdão embargado, indefiro o apelo, quer pela violação de lei alegada, quer pela divergência, não verificadas.

Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de fevereiro de 1982. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. José Tôres das Neves.

AI-4.087-81 — Embargante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv.: Carlos Robichez Penna). Embargados: Pedro Rosa e outros. (Adv.: Sid H. Riedel de Figueiredo).

#### Despacho

Sustentando que o cálculo dos juros de mora deve ser incidente sobre o valor originário e não sobre o capital corrigido, a empresa-ré demonstra inconformidade com a decisão de fls. 61-62, que negou provimento ao seu agravo. Aponta, nas razões, infringência aos arts. 896; 897, d e 883 da CLT, 153, § 2º da Carta Magna, bem assim ao Decreto-lei nº 75-66, além de colacionar jurisprudência que entende divergente.

Diante do conflito de julgados demonstrado, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1982. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8(oito) dias, aos embargados, para impugnação. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-4.262-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Adv.: Roberto Benatar). Embargado: Pedro Gomes.

**Despacho**

Sustenta a demandada, nas razões de embargos, que o Eg. Regional julgou fora do pedido ao enquadrar o reclamante em nível superior, afirmando prescrito o direito do autor.

Para justificar o apelo, aponta infringência aos arts. 896, 11 e 461 da CLT, 128 e 460 do CPC, 153, §§ 2º e 3º da Carta Magna, bem à Lei nº 5.107-66, além de conflito pretoriano.

Por ausentes os pressupostos contidos no art. 894 consolidado, indefiro o recurso sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de março de 1982. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

AI-4.294-81 — Embargante: Cia. de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro-Cerj (Adv.: Hugo Mósca). Embargado: Milton Weblar (Adv.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

**Despacho**

O pedido é de integração da gratificação denominada participação de lucros nas verbas resilitórias.

Ao entendimento de que o Regional constatou que houve o pagamento habitual da referida gratificação, por mais de 20 anos, a Eg. 3ª turma negou provimento ao agravo da empresa-ré, concluindo que os arestos colacionados na revista desatenderam aos pressupostos da Súmula nº 38 — TST.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 68-69, em que a recorrente aponta violação ao art. 896 da CLT, procurando assim justificar o recurso.

Não se vislumbra, entretanto, a vulneração legal apregoada, razão por que indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 18 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

AI-4.707-81 — Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.: André Nabarreto Neto). Embargados: Antônio Della Verde Mendonça e outro (Adv.: João Siqueira Campos).

**Despacho**

Inconforma-se a reclamada com a decisão de fls. 51-52, que negou provimento ao seu agravo, sob o fundamento de que, em execução de sentença não cabe recurso de revista, conforme o disposto no § 4º do art. 896 da CLT.

Para justificar o apelo aponta infringência aos arts. 106, 108 e 110 da Carta Magna, sustentando que a justiça do Trabalho vem reiteradamente entendendo que é incompetente para apreciar e julgar os servidores precários.

Diante dos termos da Súmula nº 123 — TST, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 05 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vistos, por 8 (oito) dias, para embargados, para impugnação. Ao Dr. João Siqueira Campos.

RR-4.480-79 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv.: Carlos Roberto O. Costa). Embargado: Sebastião Albino Souto. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

**Despacho**

Ao entendimento de que: «Não se decidiu sobre complementação de aposentadoria, mas sobre auxílio ou salário-família ins-

tituído por normas regulamentares da empresa, matéria sobre a qual a revista não se manifestou», a Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso interposto pela Rede.

Daí, os embargos de fls. 69-71, em que a empresa-ré, aponta infringência ao art. 896 da CLT e ao Decreto-lei 956-69, sustentando ainda a ocorrência de dissídio jurisprudencial, conforme decisões citadas à fl. 56, às quais se reporta.

Por não verificados os pressupostos contidos no art. 894 consolidado, indefiro o recurso sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de março de 1982. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-1.241-80 — Embargante: José da Silva — (Adv.: Ulisses Riedel de Resende). Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Adv.: Ruy Jorge Caldas Pereira).

**Despacho**

Discute-se, no processo, alteração nos critérios de aferição da participação nos lucros, concluindo o Regional ter havido prejuízo para o empregado.

A Eg. 3ª Turma deu provimento à revista da reclamada, para julgar improcedente a reclamação, ao fundamento de que, as instâncias ordinárias não dizem que a mudança de fórmula tenha trazido prejuízos ao empregado, por isso, não há se falar em alteração unilateral do contrato.

Nos embargos opostos pelo demandante, é transcrito aresto que adota entendimento contrário ao do acórdão embargado, razão por que defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-2.054-80 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Adv.: Lino Alberto de Castro). Embargados: Orlando Carvalho Cerqueira e outro. (Adv.: Elizeu Maia Matos).

**Despacho**

A Eg. 3ª Turma acolheu o recurso de revista interposto pelo Banco demandado, para excluir da condenação as 7ª e 8ª: horas de trabalho, como extras.

O reclamado, entretanto, embora considerando correta a decisão, pede, através dos embargos de fls. 152-155, se consigne que, na hipótese, também incide a regra inscrita no art. 62, letra «C» da CLT, com relação ao reclamante Orlando Carvalho Cerqueira.

Para justificar o recurso, aponta julgados com os quais pretende caracterizar conflito jurisprudencial.

Por demonstrado o dissídio de interpretações, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 08 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, aos embargados, para impugnação. Ao Dr. Elizeu Maia Matos.

RR-2.261-80 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Adv.: Ivo Evangelista de Avila). Embargado: Dorcel de Oliveira Souza. (Adv.: Carlos Arnaldo Selva).

**Despacho**

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pela empresa-ré, por intempestiva, eis que o prazo recursal iniciou-se a 02-04-80, finalizando a 09-04-80, sendo o recurso apresentado somente a 10-04-80.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 240-242, em que a recorrente susten-

ta infringência ao art. 896 da CLT, sob a alegação de que o Eg. TRT da 4ª Região não funcionou nos dias 02, 03 e 04 de abril, sendo portanto tempestivo o apelo interposto a 10 do mesmo mês.

Por não comprovada a violação do dispositivo legal citado nas razões, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-2.265-81 — Recorrente: José Divino da Silva. Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás.

**Despacho**

Discutindo-se, na hipótese, equiparação salarial, as instâncias ordinárias entenderam que a inexistência de quadro da carreira homologado não obsta o procedimento da reclamada estabelecendo diversidade salarial decorrente de um plano de cargos salariais.

Situa-se a controvérsia no campo meramente fático, além dos arestos estarem em desatendimento à Súmula 38, falta de indicação da fonte de publicação.

Considerando o disposto no art. 9º, da lei nº 5.584, nego prosseguimento à revista.

Em, 1º de fevereiro de 1982 — *Expedito Amorim*, Ministro-relator.

RR-2.280-80 — Embargante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Adv.: Carlos Robichez Penna). Embargada: Vilma Baston. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende).

**Despacho**

A Eg. 3ª Turma, conheceu da revista interposta pela autora e deu-lhe provimento, para restabelecer a decisão do 1º grau, concluindo pela aplicabilidade do art. 240 do Estatuto dos Ferroviários Paulistas, devendo a reclamada reintegrar a demandante no emprego.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 134-144, em cujas razões a empresa-ré colaciona arestos que adotam entendimento contrário ao do acórdão embargado, razão por que defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vistas, por 08 (oito) dias, à embargada, para impugnação. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-2.572-80 — Embargante: Wagner do Amaral. (Adv.: Geraldo Cezar Franco). Embargado: Banco Real S.A. (Adv.: Moacir Belchior).

**Despacho**

A inconformidade do autor diz com a decisão de fls. 170-172, complementada pela de fls. 182-183, que, apreciando embargos declaratórios, não conheceu de sua revista, considerando inexistente a alteração do contrato de trabalho, alegada pelo empregado, ao retornar à empresa principal que integra o mesmo grupo econômico juntamente com outras do mesmo ramo.

Para justificar os embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, o demandante aponta infringência aos arts. 896, 468 e 769 da CLT, 471 e 472 do CPC, além de conflito pretoriano, que entendeu caracterizado no recurso de revista.

Não verificadas as vulnerações invocadas nas razões recursais, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-2.911-80 — Embargante: Banco do Brasil S.A. (Adv.: Ney Pataro Pacobahyba). Embargado: Olmyro Ferreira. (Adv.: Maria Lúcia V. Borba).

**Despacho**

Pleiteia o autor a integração, no cálculo da complementação de aposentadoria, das

horas extras habitualmente trabalhadas, o que foi negado pelo Regional.

Pela decisão de fls. 151-152, complementada pela de fl. 158, a Eg. 3ª Turma deu provimento à revista interposta pelo reclamante, para reincluir as horas extraordinárias, no cálculo da complementação, restabelecendo a sentença do primeiro grau.

Daí, os embargos de fls. 160-164, em que o demandado aponta infringência ao art. 2º do CPC, procurando assim justificar o recurso.

Diante de possível violação do artigo citado, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 08 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. A Dra. Maria Lúcia V. Borba.

RR-2.131-80 — Embargante: Egas Muniz Nogueira. (Adv.: José Francisco Boselli). Embargada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv.: Miguel Koplin).

**Despacho**

A inconformidade do autor diz com a decisão de fls. 61-62, que negou provimento à sua revista, ao fundamento de que o atestado médico do INPS não abona as faltas ao trabalho, quando a empresa dispuser de serviço médico próprio, nos quinze primeiros dias de doença.

Entendimento em sentido contrário foi adotado pelas decisões transcritas nas razões de embargos, hábeis para caracterizar o conflito de julgados, razão por que defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada, para impugnação. Ao Dr. Miguel Koplin.

RR-3.522-80 — Embargante: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Ney Pataro Pacobahyba). Embargado: Erico Magaldi Freitas (Adv.: Leonel Machado Freitas).

**Despacho**

Ao entendimento de que, a «aposentadoria do bancário do Banco do Brasil S/A é complementada na base de 30-30 avos independente do tempo de serviço do mesmo no Banco», a eg. 3ª Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pelo autor.

Dessa decisão opostos os embargos de fls. 201-209, em cujas razões o demandado procura demonstrar o cabimento do apelo, sendo que os arestos apontados como dissidentes adotam entendimento contrário ao do acórdão embargado.

Por manifesto dissídio interpretativo, defiro os embargos e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.

Ao Dr. Leonel Machado Freitas.

RR-3.630-80 — Embargantes: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público e Ilda de Araújo e outros. (Adv.: Harleine G. B. Dias e Clóves de Mello). Embargados: os mesmos.

**Despacho**

A eg. 3ª Turma conheceu da revista interposta pelo demandado apenas quanto à prescrição e, no mérito deu-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução da quantia de Cr\$800,00 (oitocentos cruzeiros) a cada reclamante, porque, cobrada em 1974, somente em 1978 foi postulada,

estando prescritos nos termos do art. 11 da CLT.

Dessa decisão ambas as partes opõem embargos com fulcro no art. 894 consolidado.

O reclamado pede o retorno dos autos à eg. Turma, a fim de que sejam examinadas as questões não conhecidas, ou seja, as preliminares de nulidade do julgado e de prescrição extintiva da ação e dos direitos dos autores apontando como infringido o art. 896 da CLT.

Quanto ao recurso dos reclamantes, invocam eles como vulnerado o art. 153, §§ 1º e 3º da Carta Magna, sob a alegação de que não houve prescrição bienal do direito de reclamar a devolução da mencionada quantia de Cr\$800,00, posto que já se encontrava integrada ao seu patrimônio.

Por ausentes os pressupostos contidos no art. 894 da Consolidação, indefiro ambos os recursos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-4.163-80 — Embargante: Banco Itaú S/A. (Adv.: Hélio Carvalho Santana). Embargado: Tarciso Cândido Morrone de Melo. (Adv.: Maria Lúcia V. Borba).

#### Despacho

Sob a alegação de que a eg. Turma não conhecera de sua revista, ao fundamento de que o recurso, no que tange à supressão da Comissão de cargo, fora aviado apenas por violação, sem oferecer divergência, o Banco demandado opõe embargos. Cita, nas razões, dispositivos legais, sem no entanto apontá-los como infringidos, acostando apenas decisões que dizem respeito a função comissionada e reversão ao cargo efetivo, procurando assim caracterizar divergência de julgados.

Por ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 894 consolidado, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-4.185-80 — Embargantes: Almir Pimentel e outros. (Adv.: Alice Alves da Silva). Embargada: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Irwãl Lucas de Azevedo).

#### Despacho

Entendendo que a questão diz respeito a enquadramento que, segundo a prova dos autos, foi procedido com observação das normas regulamentares, não acarretando prejuízo salarial aos reclamantes, a eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pelos autores, posto que visa o reexame de fatos e provas.

Nos embargos de fls. 348-352, os recorrentes transcrevem jurisprudência que julgam divergente, procurando assim justificar o recurso.

Diante dos termos da Súmula nº 126-TST, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-4.307-80 — Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo — Codesp. (Adv.: Célio Silva). Embargados: Flávio Joaquim Malheiro e outros. (Adv.: José Francisco Boselli).

#### Despacho

Inconforma-se a empresa-ré com a decisão de fls. 270-272, que não conheceu de sua revista, na parte que se refere à integração do adicional por tempo de serviço e da gratificação individual de produtividade, nos cálculos da remuneração dos dias de repouso e feriados.

Para justificar o recurso, aponta infringência aos arts. 896 da CLT e 535 do CPC, posto que, embora não conhecendo do recurso de revista, o acórdão embargado reconheceu que os acórdãos ali acostados tratam da não integração das duas verbas para efeito do repouso semanal. Sustenta,

ainda, que a decisão regional não poderia ser objeto de embargos de declaração, eis que não se apresentara com obscuridade, dúvida ou contradição.

Por incorrentes as violações legais apontadas, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-4.532-80 — Embargante: Cláudio de Carvalho Gouveia e outro. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Embargado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (Adv.: Ivo Braune).

#### Despacho

Ao entendimento de que: «Ocupante de cargo de confiança ou em comissão que reverte ou retorna por ato do empregador, ao cargo efetivo, não tem direito a continuar auferindo as vantagens pecuniárias que decorreriam do exercício do cargo de investidura precária ou transitória», a eg. 3ª Turma deu provimento parcial à revista do Banco, para retirar da condenação o restabelecimento da comissão de função.

Dessa decisão os autores opõem embargos com fulcro no art. 894 consolidado, apontando infringência aos arts. 468 da CLT e 153, § 3º da Carta Magna, além de conflito pretoriano.

Diante da divergência de julgados demonstrada nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ivo Braune.

RR-4.548-80 — Embargante: Willy Kammerer e outros. (Adv.: Carlos Arnaldo Selva). Embargada: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv.: Ivo Evangelista de Avila).

#### Despacho

Discute-se sobre as gratificações de farmácia e de férias aos aposentados, havendo o Regional julgado improcedente a reclamatória.

A Eg. 3ª Turma negou provimento à revista dos autores, que, inconformados, recoreram de embargos, sendo que as decisões transcritas nas razões recursais, caracterizam divergência jurisprudencial, eis que adotam entendimento contrário ao do acórdão embargado.

Defiro, pois, o apelo determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada, para impugnação.

Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

RR-4.744-80 — Embargante: Donário Gonçalves de Oliveira. (Adv.: Carlos Arnaldo Selva). Embargada: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv.: Ivo Evangelista de Avila).

#### Despacho

Inconforma-se o autor com a decisão de fls. 227-229, que negou provimento à sua revista, ratificando a tese do acórdão regional, que considerou legítimas as promoções horizontais e inviável a equiparação salarial pleiteada.

Para justificar os embargos opostos com fulcro art. 894 consolidado, o recorrente transcreve aresto que adota entendimento contrário ao do acórdão recorrido, razão por que defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada, para impugnação.

Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

RR-4.845-80 — Embargante: Hélio Luiz Brum Vianna. (Adv.: Maria Lúcia V. Borba). Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Adv.: Dirceu J. Sebben).

#### Despacho

O Regional entendeu prescritas as diferenças salariais pretendidas pelo autor, resultantes da supressão do pagamento de valores a ele atribuídos a título de contra-prestação de horas extras.

A eg. 3ª Turma, concluindo pela inaplicabilidade, ao caso, do Prejulgado nº 48, não conheceu da revista interposta pelo demandante.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 232-234, em que o recorrente aponta infringência ao art. 896 da CLT, invocando ainda a aplicação do Prejulgado nº 48.

Resultando não configurada a violação pretendida nas razões recursais, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-4.971-80 — Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. (Adv.: Cláudio A.F. Penna Fernandes). Embargado: José Renato Botelho. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo).

#### Despacho

Conforme relatório de fl. 107 dos autos, discute-se a validade, ou não, de cláusula pela qual o empregado fica no dever de trabalhar para o empregador durante certo tempo, por ter realizado curso de especialização às expensas da empresa, sob pena de pagamento de multa, havendo as instâncias percorridas entendido improcedente a obrigação do empregado à satisfação da multa.

A eg. 3ª Turma negou provimento à revista da empresa-ré, ao entendimento de que «o contrato de trabalho é substancialmente bilateral e cria obrigações para ambas as partes», concluindo que tal cláusula não poderia subsistir, em face das Letras a e b do § 2º do art. 443 da CLT.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 110-114, em que a recorrente aponta infringência aos arts. 444 e 462 da CLT, além de conflito pretoriano.

Diante da divergência de julgados demonstrada nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vista por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.

Ao Dr. S. Riedel de Figueiredo.

RR-5.050-80 — Embargantes: Apolo Araújo Garcês Paranhos Montenegro e outros. (Adv.: José Torres das Neves). Embargada: Companhia das Docas do Estado da Bahia — Codeba. (Adv.: Aurélio Pires).

#### Despacho

A Eg. 3ª Turma deu provimento à revista da empresa, para julgar improcedente a reclamação, ao entendimento de que: «Se a gratificação de participação nos lucros é condicionada a evento não satisfeito pelos autores, que já se encontraram aposentados quando do ato concessivo, improcedente é a pretensão à vantagem».

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, os autores transcrevem decisões que adotam conclusão diversa daquela contida no acórdão embargado, razão por que defiro o apelo e determino seu processamento, posto que manifesto o dissídio interpretativo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada, para impugnação.

Ao Dr. Aurélio Pires.

RR-5.060-80 — Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Adv.: Ivo Braune). Embargado: João Faria Netto. (Adv.: José Torres das Neves).

#### Despacho

Pretende o autor pagamento de quinquênios e licença-prêmio com base em isonomia salarial, decorrente da fusão dos antigos BEG e BERJ.

Ao entendimento de que: «nao há violação ao artigo 165, III, da Constituição Federal, decisão que aplica a todos os empregados, vantagens instituídas por empresa fusionada», a eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pelo Banco demandado.

Daí os embargos de fls. 72-74, em que o recorrente aponta como infringidos os arts. 896, 5º e 461 da CLT, bem como o art. 165, III da Constituição Federal.

Por inviolados os dispositivos legais invocados nas razões recursais, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-5.073-80 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Adv.: Victor Rus-somano Jr.). Embargados: Fenelon Moreira de Sena e outro. (Adv.: Alino da Costa Monteiro).

#### Despacho

Sob a alegação de que o acórdão regional violara o art. 461 da CLT, ao deferir equiparação salarial relativamente a ocupantes de funções diversas, o Banco recorrente aponta infringência aos arts. 896 da Consolidação e 333 do CPC, demonstrando inconformidade com a decisão de fls. 181-182, que não conheceu de sua revista, ao fundamento de que a matéria é de natureza fática.

Razão não lhe assiste, pois, além de indemonstradas as violações legais apontadas, a questão como posta pelo acórdão embargado se enquadra na Súmula nº 126-TST, razão por que indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-5.157-80 — Embargante: Jonatahas Martins Alves. (Adv.: Sid Riedel de Figueiredo). Embargada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv.: Ivan Leme da Silva).

#### Despacho

Ao entendimento de que: «Funcionários estatutários cedidos a empresa de economia mista, embora sujeitos ao regime da CLT, não têm direito à conversão de licença-prêmio em pecúnia», a eg. 3ª Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pela demandada para julgar improcedente a reclamação.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 135-138, sendo que os arestos transcritos pelo reclamante, nas razões recursais, adotam entendimento contrário ao do acórdão embargado, razão por que defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada, para impugnação.

Ao Dr. Ivan Leme da Silva.

RR-5.237-80 — Embargante: Marco Antonio da Silva Garcia. (Adv.: Sérgio Roberto Alonso). Embargada: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. (Adv.: Ruy Jorge Caldas Pereira).

#### Despacho

Discute-se sobre pagamento de gratificação das férias quando não fruídas.

A Eg. 3ª Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pela empresa-ré,

para julgar improcedente a reclamação, ao seguinte entendimento: «A condição prevista no regulamento é que a gratificação só será paga se o empregado gozar as férias, excluídas todas as demais hipóteses».

Daí, os embargos de fls. 106-111, em que o recorrente aponta infringência aos arts. 444 e 468 da CLT, além de inobservância da Súmula 51-TST, citando, ainda, nas razões, os arts. 1.056, 120 e 1.052 do Código Civil, sem no entanto invocá-los como vulnerados.

Por não verificadas as violações pretendidas, indefiro o recurso sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 4 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-5.253-80 — Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.: Márcio Gontijo). Embargado: Antônio Carlos Siba (Adv.: José Maria de Souza Andrade).

*Despacho*

Sustentando que, em face do art. 226 da CLT, o desenhista-projetista não tem direito à jornada de seis horas, estando sujeito ao expediente de oito horas, o Banco demandado demonstra inconformismo com a decisão de fls. 110-111, que negou provimento à sua revista, ao fundamento de que o art. 224 da Consolidação «estabelece qualificação genérica, abrangendo a todos quantos prestem serviços a bancos e casas bancárias, cuja jornada de trabalho não seja outra, legalmente fixada.»

Para justificar os embargos, o recorrente aponta infringência aos arts. 226, 511 e 577 da CLT, bem como à Súmula N° 117-TST, invocando ainda conflito de julgados com decisões que transcreve.

Os arestos indicados não contêm todos os pressupostos fáticos inseridos no acórdão embargado, não resultando configuradas, ainda, as violações pretendidas, razão por que indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 08 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-5.434-80 — Embargante: Embasa — Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. (Adv.: Ivo Evangelista de Avila). Embargado: Manoel Jerônimo Ferreira Filho. (Adv.: José Martins Catharino).

*Despacho*

Ao entendimento de que: «A reclamação: ajuizada no biênio, ainda que arquivada, interrompe a prescrição, desde que tenha havido a regular citação do réu,» a Eg. 3ª Turma deu provimento à revista do autor para, reformando a decisão regional, determinar que a MM. Junta de origem, afastada a prescrição, julgue o restante do mérito da causa.

Daí, os embargos de fls. 103-109, em que a recorrente aponta infringência aos arts. 896, 844 e 732 da CLT, 172 e 175 do Código Civil e 153, §§ 2º e 3º da Carta Magna, além de jurisprudência dita divergente.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Martins Catharino

RR-5.478-80 — Embargante: Cia. de Papel e Papelão Pedras Brancas (Adv.: Arnaldo Von Glehn). Embargado: Octacílio Silva (Adv.: José Francisco Boselli).

*Despacho*

Invocando a Súmula n° 74-TST, o autor pleiteia, no recurso de revista, a nulidade do processo, em razão de lhe haver sido aplicada a pena de confissão, sustentando que não fora expressamente intimado para depor.

A Eg. 3ª Turma conheceu do recurso e deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, decretar a nulidade do processo desde a audiência de prosseguimento, determinando o retorno dos autos à M.M. Junta de origem, a fim de que novamente instrua e julgue o presente feito.

Daí, os embargos de fls. 61-64, em que a recorrente aponta infringência ao art. 896 da CLT e contrariedade à Súmula N° 23-TST.

Ausentes os pressupostos de admissibilidade contidos no art. 894 consolidado, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 08 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-90-81 — Embargante: Carlos Augusto de Brito (Adv.: Sérgio Roberto Alonso). Embargada: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.: Fernando Whitacker de Carvalho).

*Despacho*

O tema relativo à competência da Justiça do Trabalho, ante o disposto pela Lei Estadual N° 500/74, para dirimir reclamação de professores contratados em caráter precário, está superado pela Súmula N° 123-TST, razão por que resultam inviolados os dispositivos constitucionais, bem como a legislação federal que diz respeito às normas de educação, apontadas nas razões recursais.

Diante, pois, dos termos da Súmula N° 123-TST, indefiro os embargos de fls. 189-201.

Intimem-se as partes.

Brasília, 4 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-91-81 — Embargante: S/A. Rádio Tupan (Adv.: José Alberto Couto Maciel). Embargado: Bertholdo Hugo Ramsthaler (Adv.: Abaeté Gabriel Pereira Mattos).

*Despacho*

Discute-se se pode ser anulada a opção retroativa ao regime do FGTS, por falta de depósito fundiário.

A Eg. 3ª Turma, ao entendimento de que «não há ofensa à Lei N° 5.107-66 a declaração de nulidade, pois o empregado era titular do direito potestativo de se retratar, o que fez através da ação», não conheceu da revista interposta pela demandada.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 101-104, em que a empresa-ré sustenta infringência aos arts. 460 do CPC, 896 da CLT, 153, § 3º da Constituição Federal, 1º da Lei N° 5.958-73 e 20 da Lei N° 5.107-66.

Por inócenas as violações legais pretendidas, indefiro o recurso sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 4 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-189-81 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv.: Lino Alberto de Castro). Embargada: Lumena Francisca Romana Samary de Andrade (Adv.: José Torres das Neves).

*Despacho*

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco demandado, ao fundamento de que os temas relativos à ajuda de custo para alimentação, gratificação de função e equiparação salarial não foram examinados pelo acórdão regional, e, quanto às gratificações semestrais, os paradigmas apontados como divergentes não atendem às exigências da Súmula N° 38-TST.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 99-103, em cujas razões o recorrente aponta infringência aos arts. 896 da CLT e 153, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, além de conflito pretoriano.

Inocorrem as violações legais pretendidas, bem como os arestos trazidos a confronto não são específicos para caracterizar dissidência de julgados, razão por que indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 04 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

RR-364-81 — Embargante: Manoel de Souza Barros (Adv.: Alino da Costa Monteiro). Embargado: Serviço Social da Indústria — Departamento Nacional. (Adv.: Roberto Ives de Araújo).

*Despacho*

Trata-se de aposentadoria compulsória, pretendendo o autor receber a indenização prevista no art. 497 da CLT, negada pelo Regional.

A Eg. 3ª Turma, entendendo que «a indenização garantida é a prevista nos arts. 478 e 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, paga pela metade», conheceu da revista interposta pelo reclamante pela divergência de fls. 67 e negou-lhe provimento concluindo que a pretensão de receber o total da indenização em dobro é insustentável, de vez que os arts. 478 e 479 da CLT não contêm qualquer referência quanto a esse aspecto.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 92-97, em que o recorrente sustenta que a norma do § 3º do art. 37 da CLPS contém erro material e, adotando-a pelo que existe exclusivamente em sua letra, ocorreria violação do art. 5º da LICC.

Diante dos aspectos abordados nas razões recursais e sem razão de possível violação aos artigos citados, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 4 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.

Ao Dr. Roberto Ives de Araújo

RR-494-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv.: Carlos Roberto O. Costa). Embargado: Hilarino Paulino Ferreira (Adv.: Ulisses Riedel de Resende).

*Despacho*

Trata-se de funcionários públicos cedidos à empresa e que percebiam salário-família previsto na Lei n° 1.711-52.

A Eg. 3ª Turma, concluindo que a Lei n° 6.184-75 assegurou aos optantes o direito de manterem as vantagens estatutárias, deu provimento à revista do autor, para julgar procedente a reclamação.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 195-199, em que a demandada aponta infringência aos artigos 11 da CLT e 153, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, além de colacionar arestos ditos divergentes.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 01 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-1.051-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv.: Osmar Fialho). Embargado: Evandalo Gomes Vieira (Adv.: Ulisses Riedel de Resende).

*Despacho*

O Regional entendeu ser lícito ao reclamante postular complementação da indenização já recebida, em razão da ocorrência de reenquadramento, com efeito retroativo, anterior à rescisão.

A Eg. 3ª Turma, concluindo que os paradigmas de divergência, apontados no recurso interposto pela Rede, não cuidam dos mesmos pressupostos e a indicação é feita sem o atendimento às exigências da Súmula n° 38-TST, não conheceu da revista da reclamada.

Daí, os embargos de fls. 101-104, em que a recorrente sustenta divergência de julga-

dos e violação dos arts. 81 e 82 do Código Civil, 467, do CPC; 896 da CLT e 153, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

Por não verificadas as vulnerações invocadas, nem a dissidência jurisprudencial pretendida, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 4 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-1.351-81 — Nos termos da Súmula 126 indefiro a Revista, a qual versa matéria fática (Lei n° 5.585 artigo 9º). Intime-se — *Rezende Puech*, Relator.

RR-2.147-81 — Embargantes: Clarice dos Santos e outra. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende). Embargada: Tecelagem Saturnia S.A. (Adv.: Maria Tereza Coveli).

*Despacho*

Ao entendimento de que, «não provada a efetiva diferença de reajuste normativo e penalidades impostas às autoras, que restam configuradas» e concluindo que «a matéria, como posta pelo Regional, está embasada na prova, sendo impossível seu reexame nesta fase recursal», a Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pelas demandantes.

Daí, os embargos de fls. 135-139, em que as recorrentes apontam infringência ao art. 896 da CLT, além de conflito pretoriano.

Diante dos termos da Súmula n° 126-TST, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 4 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

RR-2.543-81 — Embargantes: Elizette Hitotuzi e Maria Onices Ferraz. (Adv.: Ivo Evangelista de Avila). Embargado: Estado do Amazonas. (Adv.: Célio Silva).

*Despacho*

Inconformam-se as demandantes com a decisão do fls. 98-99, que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Estado do Amazonas, para julgar improcedente ação em que se discute sobre gratificação de risco de vida, deferida pelas instâncias ordinárias.

Para justificar os embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, as autoras transcrevem decisões que adotam entendimento contrário ao do acórdão embargado, razão por que defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 08 de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.

Ao Dr. Célio Silva

QUARTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 2 DE MARÇO DE 1982

Relator: Ministro Rezende Puech

Processos:

AI-2.498-81 — Espécie: Agravo de instrumento — TRT da 2ª Região. Agravante: Labor — Serviços Agrícolas Ltda. Agravado: José Evandro da Silva. Advogados: Gilberto Giglio, José Antonio Pancotti.

AI-3.085-81 — Espécie: Agravo de instrumento — TRT da 3ª Região. Agravante: Banco Mercantil do Brasil S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora. Advogados: Maria Luiza Pessoa de Mendonça Alvarenga, José Torres das Neves.

AI-3.407-81 — Espécie: Agravo de instrumento — TRT da 2ª Região. Agravante: Orlando Pereira Gutierrez. Agravada: Volkswagen Caminhões Ltda. Advogado: Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

AI-4.578-81 — Espécie: Agravo de instrumento — TRT da 2ª Região. Agravante: Ma-

noel Capia Molina. Agravada: Indústrias Gerais de Parafusos Ingapa Ltda. Advogado: Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

AI-3.854-81 — Espécie: Agravado de instrumento — TRT da 2ª Região. Agravante: Nelson Teixeira de Oliveira. Agravada: Vicunha S.A. Indústrias Reunidas. Advogados: Altivo Ovando. J. Granadeiro Guimarães.

AI-3.864-81 — Espécie: Agravado de instrumento — TRT da 2ª Região. Agravante: Telecomunicações de São Paulo. Agravado: José Bianco e outros. Advogados: Sergio de Avelar Figueiredo e Djalma da Silveira Allegro.

AI-3.875-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Henrique Getúlio Gomes. Advogados: Vera Lúcia Siqueira. Walfrido de Souza Freitas.

AI-3.885-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Almir Valença Capinam. Advogados: Maria de Lourdes de Biase. Irene Collaço e Silva.

AI-3.895-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Maria Isabel Ribeiro. Agravado: Berta Confecções Ltda. Advogados: Rubem José da Silva. Antonio Bonival Camargo.

AI-4.449-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agravante: Jurema Benincá de Oliveira. Agravado: município de Porto Alegre — Pronto Socorro Municipal. Advogado: Aldo José Laitano.

AI-4.554-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Ecorubs — Ecologi e Urbanismo e Projetos S.C Ltda. Arquitetura e Urbanismo S-C Ltda. Agravado: Haron Cohen e outros. Advogados: Galdino José Bicudo Pereira e Lilian de Melo Silveira.

AI-4.568-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Fundação Leão XIII. Agravado: Bernadina da Costa Pimentel e outros. Advogados: João Moniz Barreto de Aragão. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

AI-4.725-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Banco Bandeirantes S.A. Agravado: Sindicato dos empregados em estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. Advogados: Elso Bruno de Carvalho e José Tôres das Neves.

AI-4.588-81 — Origem: Agravado de instrumento — TRT da 3ª Região. Agravante: Esso Brasileiro de Petróleo S.A. Agravado: Bruno Léo. Advogados: Thiago José Loureiro Costa e Itália Maria Viglioni.

AI-4.599-81 — Origem: Agravado de instrumento — TRT da 5ª Região. Agravante: Pronto Atendimento Pediátrico S-C Ltda. Agravado: Maria Regina Alves Farias. Advogados: Jorge Borba e Osmar P. Ferreira.

AI-4.609-81 — Origem: Agravado de instrumento — TRT da 1ª Região. Agravante: Construtora Rebecchi S.A. Agravado: Antonio Costa de Souza. Advogado: Walter Gomes dos Santos.

AI-4.619-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Manoel Alves Correa e outros. Agravado: Jockey Club Brasileiro. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Aloysio Moreira Guimarães e Hugo Mósca.

AI-5.008-81 — Origem: Agravado de instrumento do TRT da 2ª Região. Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Subesp. Advogados: Francisco Silvio Figueiredo e outros. Advogados: Vera Lúcia Abrão Jana e Tânia Mariza Mitidiero Guelman.

AI-5.023-81 — Origem: Agravado de instrumento — TRT da 2ª Região. Interessados: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp — Agte.: Agravados: Jorge Martins da Silva e outros. Advogados: Fernando de O. Geribello e Djalma da Silveira Allegro.

AI-5.035-81 — Origem: Agravado de instrumento — TRT da 2ª Região. Agravante: Prefeitura Municipal de Campinas. Agravada:

Maria Cecília Mazzariol Volpe. Advogados: Ercy Mesquita de Oliveira.

AI-5.062-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agravante: Osmar Adriano. Agravado: Banco Sul Brasileiro S.A. Advogados: Maria Lucia Vitorino Borba e José Alberto Couto Maciel.

AI-5.366-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: José Ricardo Hoehne. Agravado: Vogorelli do Brasil S.A. Comércio e Indústria. Advogado: Alino da Costa Monteiro.

AI-5.961-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: Pedro Garrido Colomé. Advogados: Fernando Barreto de Souza e João Domingos Santos Silva.

Relator: Ministro Rezende Puech — Revisor: Ministro Barata Silva.

RR-1.351-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Rosalir Guarezi Margotti. Recorrido: Auto Escola Andorinha Ltda. Advogados: Rubens Silveira e Fernando de Paula Simões.

RR-1.994-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Guilherme Bugarelli. Recorrido: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Atualmente Eletro — Paulo Eletricidades de São Paulo S.A.). Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Pedro Augusto Musa Julião.

RR-2.353-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S.A. Telesp. Recorrido: Nílija Luzia Letieri Guidi. Advogados: Raul Câmara e Djalma da Silveira Allegro.

RR-2.586-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Agostinho Miguel de Souza. Advogados: Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende.

RR-3.373-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Recorrente: Sindicato dos empregados em estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora. Recorridos: Banco Mercantil do Brasil. Advogados: José Tôres das Neves e Maria Luiza Pessoa de Mendonça Alvarenga.

RR-3.749-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Tibiriça Menezes de Sá e outros. Advogados: Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.431-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Recorrente: Sindicato dos empregados em estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. Recorrido: Banco Bandeirantes S.A. Advogados: José Tôres das Neves. Elso Bruno de Carvalho.

RR-4.636-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Theodora de Amorim Batista. Advogados: Paulo Roberto Antonio de Franco. Rubem José da Silva.

RR-5.170-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Pedro Garrido Colomé. Recorrido: Volkswagen do Brasil S.A. Advogados: Alino da Costa Monteiro e Antonio Carlos Fernandez.

RR-5.434-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 7ª Região. Recorrente: Cia. de Água e Esgoto do Ceará — Cagece. Advogados: Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros B. Dias e Alino da Costa Monteiro.

Relator: Ministro Barata Silva — Revisor: Ministro Alves de Almeida.

RR-1.459-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Prefeitura do município de São Paulo. Recorrido: Délio Xavier. Advogados: Sumaya Gerab. Raul Schwinden Júnior.

RR-2.137-81 — Origem: Recurso de revista — TRT da 6ª Região. Recorrente: Bompreço S.A. — Supermercados do Nordeste.

Recorrido: Abelardo Domingos de Lima. Advogados: Jairo Aquino, Venício de Oliveira Miranda.

RR-2.453-81 — Origem: Recurso de revista — TRT da 2ª Região. Recorrente: S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Recorridos: Manoel Dantas Filho e outros. José Maria de Castro Bérnills. Advogado: S. Riedel de Figueiredo.

RR-2.788-81 — Origem: Recurso de revista — TRT da 1ª Região. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorridos: Waldir Dantas Victória e outros. Yvan de Gusmão França Baptista. Advogados: João Batista Lousada Câmara.

RR-2.860-81 — Origem: Recurso de revista — TRT da 1ª Região. Recorrente: Politeño — Indústria e Comércio S.A. Recorrido: Danilo Jana Pacheco. Advogados: Carmelo Corato. Frederico Gordilho Freire de Carvalho.

RR-2.963-81 — Origem: Recurso de revista — TRT da 1ª Região. Recorrente: Satro Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo. Ltda. e Francisco Cirilo de Barros. Recorridos: Os mesmos. Advogados: Antonio Claudio Rocha e Ertulei L. Matos.

RR-3.623-81 — Origem: Recurso de revista — TRT da 1ª Região. Recorrente: Brink's S.A. — Transportes de Valores. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro. Advogados: José Roberto Vinha. Milton Pereira Braga.

RR-3.741-81 — Origem: Agravado de instrumento — TRT da 4ª Região. Recorrente: Varig S.A. — Viação Aérea Rio-Grandense. Recorrido: Elcio Leiva Neves. Advogados: Ursulino Santos Filho. Carlos Arnaldo Ferreira Silva.

RR-4.413-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Recorrido: Orlando Gomes Pereira e outro. Advogados: Claudio Penna Fernandez. Florivaldo de Oliveira Cajé.

RR-4.986-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Recorrido: Newton Petit Lobão e outro. Advogados: Manoel Machado Batista e outro. Ruben Mário de Macedo.

Relator: Ministro Alves de Almeida.

AI-2.454-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agravante: Paulo Ricardo Lima dos Santos. Agravado: Refeisel — Refeições Industriais Ltda e Açós finos — Piratini S.A. Advogados: Carlos Arnaldo Ferreira Selva. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine B. Dias.

AI-3.851-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Everaldo Gunter Salewski. Agravado: Indústrias Villares S.A. Advogados: Yara Simões. J. Granadeiro Guimarães.

AI-3.861-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: José Marques Filho. Agravado: Associação Comercial de São Paulo. Advogado: Elcio Bernardes.

AI-3.872-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Luiz Paranhos Gomes. Agravado: Vicunha S.A. Indústrias Reunidas. Advogados: Rubem José da Silva. J. Granadeiro Guimarães.

AI-3.882-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Supermercado Líder do Carrão Ltda. Agravado: Ernesto Araújo do Vale. Advogados: Yoshiaki Ichihara. Rubem José da Silva.

AI-3.892-81 — Origem: Agravado de instrumento — TRT da 2ª Região. Agravante: Lúcia Angela Lima e outra. Agravado: Salomão Zatiti (Granja São Jorge). Advogado: Carlos Manoel Barberan.

AI-4.435-81 — Origem: Agravado de instrumento — TRT da 2ª Região. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Geraldo Ribeiro dos Santos. Advogados: Livaldo Campana. Rubem José da Silva.

AI-4.436-81 — Origem: Agravado de instrumento — TRT da 2ª Região. Agravante: Geraldo Ribeiro dos Santos. Agravado: Banco do Brasil S.A. Advogados: Rubem José da Silva. Livaldo Campana.

AI-4.563-81 — Origem: Agravado de instrumento — TRT da 8ª Região. Agravante: Miguel da Costa Jaques. Agravado: Bermasa — Madeira Tropicais S.A. Advogado: Manoel Santana.

AI-4.567-81 — Origem: Agravado de instrumento — TRT da 5ª Região. Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Agravado: Almir Alves Bello. Advogados: Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez. Albérico de Oliveira Castro.

AI-4.576-81 — Origem: Agravado de instrumento — TRT da 2ª Região. Agravante: Antonio Izidoro da Silva Sobrinho. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Sérgio Roberto Alonso. Maria Madalena de Oliveira.

AI-4.585-81 — Origem: Agravado de instrumento — TRT da 2ª Região. Agravante: Pedro de Campos e outros. Agravada: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Advogados: Agenor Barreto Parente. Luiz Maurício Souza Santos.

AI-4.595-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região. Agravante: João Nato Bezerra e outros. Agravado: Sena — Serviços de construções Ltda. Advogados: José Roberto de Souza Cruz. João Amaral.

AI-4.606-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região. Agravante: Estado do Amazonas. Agravado: Ivany Barros Dantas. Advogados: Ulysses Coelho de Souza. José Carlos Maciel.

AI-4.616-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Gutemberg Rezende de Oliveira. Advogados: Paulo Rodrigues Sobrinho. Francisco Maia.

AI-5.005-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Nilce de Souza Rodrigues. Agravado: Sanito Indústrias Reunidas Ltda. Advogados: Telêmaco Paioli Melges. Marly Denise Biondi.

AI-5.017-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: João Stancov Filho. Agravado: Shlomo Beni & Cia. Ltda. Advogado: Rubem José da Silva.

AI-5.030-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Antonio Octávio Gomes. Advogados: José Delfino Lisboa Barbante. Rubens de Mendonça.

AI-5.054-81 — Origem: Agravado de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: José Homem Campos Costa. Agravado: Estado do Rio de Janeiro. Advogados: Dagmar Maria de Sant'Anna. Abel Nascimento de Menezes.

AI-5.156-81 — Origem: Agravado de instrumento — TRT da 4ª Região. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Ernesto Rizzo. Advogados: Reginaldo Pujol. Alino da Costa Monteiro.

AI-5.829-81 — Origem: Agravado de instrumento — TRT da 2ª Região. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Walter Belai e outros. Advogados: Maria Cristina Moreira Cambiaghi. Ulisses Riedel de Resende.

AI-359-81 — Origem: Agravado de instrumento — TRT da 2ª Região. Agravante: S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Manoel Alves. Advogados: Milton Mesquita de Toledo. Devanir Jesus Lavorenti.

Relator: Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Ministro Expedito Amorim.

RR-1.352-81 — Origem: Recurso de revista — TRT da 2ª Região. Recorrente: Liana Gomes Silva Damasceno. Recorrida: Embracom Eletrônica S.A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende. Augusto Cesar Salles Banni.

RR-1.995-81 — Origem: Recurso de revista — TRT da 2ª Região. Recorrente: Adelai-

de Nascimento Correia. Recorrida: Cia. Siderúrgica Paulista — Cosipa. Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua. Manoel Rodrigues Guíno.

RR-2.377-81 — Origem: Recurso de revista — TRT da 2ª Região. Recorrente: Eronides José do Nascimento. Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: S. Riedel de Figueiredo. Wilson Leite de Almeida.

RR-2.428-81 — Origem: Recurso de revista — TRT da 3ª Região. Recorrentes: Adolfo Brito de Almeida e Banco Itaú S.A. Recorridos: Os mesmos. Advogados: José Tôres das Neves e Paulo Henrique de C. Chamon.

RR-2.604-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Clair Heloisa Leme Mosca. Recorrido: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A. Advogados: José Tôres das Neves e Paulo Sérgio Campos Cavezzale.

RR-3.905-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Fábricas de Tecidos Tatuapé S.A. Recorrido: Antonio Manoel Moreira. Advogados: Luiz Vicente Bezinelle e José Roberto Vinha.

RR-4.966-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recorrente: Homero Dias da Rosa. Recorrido: Centrais Elétricas Fluminense S. Advogados: Alino da Costa Monteiro e Hugo Mósca.

RR-4.277-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente: Almir Alves Bello. Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Advogados: José Tôres das Neves, Claudio Pena Fernandez e Ruy Caldas Pereira.

RR-5.061-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Walter Belai e outros. Recorrido: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Moreira Cambiaghi.

RR-5.392-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Manoel Alves. Recorrido: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Advogados: Devanir Jesus Lavorenti e Milton Mesquita de Toledo.

Relator: Ministro Expedito Amorim.

AI-3.848-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Waldemar Batista de Oliveira e outro. Agravado: Incapre — Indústrias de Carnes Preparadas Ltda. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

AI-3.858-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Alberto Pereira e outros. Advogados: Antonio Joaquim de Souza e Virgílio M. Pinto.

AI-3.868-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Rubens Unger. Advogados: Antonio Miguel Pereira e Virgílio M. Pinto.

AI-3.879-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Antonio João. Advogados: José Alberto Couto Maciel e Rubem José da Silva.

AI-3.889-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: Bernardino Carneiro. Advogada: Heloisa B. Nader Di Cunto.

AI-3.917-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. Agravado: Eduardi Sé e outro. Advogados: Marcos Aurélio Pinto e Anis Aidar.

AI-4.113-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. (sucessora da Light Serviços de Eletricidade S.A.). Agravado: Antonio Gregório. Advogados: Pedro Augusto Musa Julião e Fabio Bellucci.

AI-4.486-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região.

Agravante: Terex do Brasil Ltda. Agravado: Roberto Alves Rodrigues. Advogados: Paulo Ernesto Salvo e Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

AI-4.558-81 — Origem: Agravo de instrumento — TRT da 2ª Região. Agravante: Narciso Daniel. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida.

AI-4.573-81 — Origem: Agravo de instrumento — TRT da 2ª Região. Agravante: Rede Ferroviária Federal Agravados: Abreu Rosa e outros. Advogada Vera Lúcia Siqueira.

AI-4.582-81 — Origem: Agravo de instrumento — TRT da 2ª Região. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Armando Massari e outros. Advogada: Wilson Leite de Almeida e Dilma Maria Toledo.

AI-4.592-81 — Origem: Agravo de instrumento — TRT da 5ª Região. Interessados: Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobras. Agravado: Geranilson Dantas Requião. Advogados: Rosilda Lacerda Rocha e Albérico de Oliveira Castro.

AI-4.603-81 — Origem: Agravo de instrumento — TRT da 3ª Região. Agravante: Varig S.A. — Viação Aérea Rio Grandense. Agravado: Epaminondas Sidião. Advogados: Ursulino Santos Filho e Osiris Rocha.

AI-4.613-81 — Origem: Agravo de instrumento — TRT da 1ª Região. Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. Agravado: Paulo Affonso Gonçalves Barbosa da Silva. Advogados: C.E. Charmont de Brito e Paulo Cesar Costeira.

AI-4.625-81 — Origem: Agravo de instrumento — TRT da 1ª Região. Agravante: Transforte S.A. — Transportadora de Valores. Agravada: Angela dos Reis Silva. Advogados: Gustavo Adolpho de Campos Cooper e Jurema de S. Martins Silva.

AI-4.830-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Raimundo dos Santos. Advogados: Mauro Quintino dos Santos e Amair da Conceição Alves Lage.

AI-5.013-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Antonio Pereira Vergueiro. Agravado: Supergasbrás — Distribuidora de Gás S.A. Advogados: Rubem José da Silva e Jorge Flávio de Moralo.

AI-5.027-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Antonio Pinto Noqueira e outros. Advogados: Yara Sinatora e S. Riedel de Figueiredo.

AI-5.043-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Augusta de Souza Jardim Maia. Advogados: Wilson Leite de Almeida e Rubem José da Silva.

AI-5.075-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. Agravado: Luiz Antonio Marquesi. Advogados: Rubens Ragazzo e José Tôres das Neves.

AI-5.676-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Renerino Assunção Pimenta e outros. Advogados: Venina de Castro Vaz e Alino da Costa Monteiro.

AI-6.219-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Severino Ferreira da Silva. Advogados: Ely Alves Cruz e Manoel Gomes de Moura.

Relator: Ministro Expedito Amorim.

Revisor: Ministro Guimarães Falcão.

RR-1.277-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Lee S.A. Indústria de Confecções. Recorrido: Gerçi da Silva Mesquita. Advogados: Paulo Serra e Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR-1.678-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região. Recorrente: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Recife. Recorrido: Diário de Pernambuco S.A. Advogados: Silvio de Arruda Beltrão, Jairo Aquino e outros.

RR-2.238-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região. Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém. Advogados: Luiz Roberto Meira e Wilson Araujo Sousa.

RR-2.289-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Sosegal S.A. Comércio e Importação. Recorrido: Dirceu Rene Mertens. Advogados: Ildélio Martins e Antonio Diogo de Salles.

RR-2.463-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Banco do Brasil S.A. e João Batista Ciaco Neto. Recorrido: Os mesmos. Advogados: Nelson E. Sampaio e S. Riedel de Figueiredo.

RR-2.628-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: Mario Anarelli. Advogada: Maria Cristina Moreira Cambiaghi.

RR-2.702-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: Pedro Antonio Calheiros. Advogados: José Minoru Hirata e Antonio Luiz Quiliconi.

RR-4.008-81 — Origem: Recurso de revista — TRT da 2ª Região. Recorrente: Antonio Gregório. Recorrida: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo. Advogados: Arminio Costa Filho, Pedro Augusto Musa Julião.

RR-4.492/81 — Origem: Recurso de revista — TRT da 3ª Região. Recorrente: José Raimundo dos Santos. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Amair da Conceição Alves Lage, Mauro Quintino dos Santos.

RR-5.556-81 — Origem: Recurso de revista — TRT da 6ª Região. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Severino Ferreira da Silva. Advogados: Ely Alves Cruz, Manuel Gomes de Moura.

Relator Ministro Guimarães Falcão.

AI-3.849-81 — Origem: Agravo de instrumento — TRT da 2ª Região. Agravante: Rádio Difusora São Paulo S/A. Agravado: João José Carrete Pompeo. Advogados: Luiz Carlos Amorim Robortella, Antonio da Costa Neves Netto.

AI-3.859-81 — Origem: Agravo de instrumento — TRT da 2ª Região. Agravante: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S/A. Agravado: Avelino Pinto de Araújo Filho. Advogados: Hélio Agostinho, Alino da Costa Monteiro.

AI-3.869-81 — Origem: Agravo de instrumento — TRT da 2ª Região. Agravante: Felício Miranda. Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Eduardo do Vale Barbosa, Wilson Leite de Almeida.

AI-3.880-81 — Origem: Agravo de instrumento — TRT da 2ª Região. Agravantes: Oreste de Oliveira Soares e outros. Agravada: Indústria Elétrica Brown Boveri S/A. Advogados: Hélio Stefani Gherardi, Oswaldo R. de Oliveira.

AI-3.890-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Metalúrgica Rio S/A Indústria e Comércio. Agravado: Joares Bernardo de Souza. Advogado: Antonio Marcos de Carvalho.

AI-3.919-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Comércio e Indústria Oleogazas S/A e outra. Agravado: Ivonete Silva. Advogados: J. Granadeiro Guimarães, Rubens Silva Ferreira de Castilho.

AI-3.920-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Ivonete Silva. Agravado: Comércio e Indústria Oleogazas S/A e outra. Advogado: Rubens Silva Ferreira de Castilho. J. Granadeiro Guimarães.

AI-4.561-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região. Agravante: Editora o Estado do Pará Ltda. Agravado: Vicente Araujo Siqueira e Nós — Administração e Participações Ltda. Advogados: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Antonio Maria F. Cavalcante.

AI-4.574-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Volkswagem do Brasil S/A. Agravado: José Tito dos Santos e outro. Advogados: Fernando Barreto de Souza, Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

AI-4.583-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Pronto Socorro Maria José s/c Ltda. Agravado: Neide Alves de Olival. Advogados: Fátima F. Catellani, Ulisses Riedel de Resende.

AI-4.593-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região. Agravante: José Aroldo Lima. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende, Eduardo Silva Costa.

AI-4.598-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região. Agravante: Indústrias Villares S/A. Agravado: Ernani Bartolomeu Durand. Advogados: Milton Fagnani, Mainá Souza Moura.

AI-4.604-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Aços Phoenix — Boehler S/A. Agravado: Jonathas Gilberto Sardinha. Advogados: Evando E. Matos, Itália Maria Vigiioni.

AI-4.614-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Paulo Cesar Lima. Advogados: Eduardo Dias Manhães, Glória Maria Ramiro de Freitas.

AI-4.626-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Viação Amigos Leopoldinenses S/A. Agravado: Paulo Sérgio de Carvalho. Advogados: Gustavo Adolpho de Campos Cooper, Luiz Antonio Barreto Lorenzoni.

AI-5.014-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Wildete Francisca Anzini. Agravado: Telecomunicações de São Paulo S/A — Telesp. Advogados: José Salem Neto, Fernando de Oliveira Geribello.

AI-5.028-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Jefferson da Silva Rego. Agravado: Casa Anglo Brasileira S/A — Modas, confecções e Bazar. Advogados: Bernardino Lopes Figueira, Plínio de Moraes Leme.

AI-5.046-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região. Agravante: Magnesita S/A. Agravado: Geraldo Antunes Santos. Advogados: Carlos Roberto de Menezes, Jorge Soares de Oliveira.

AI-5.082-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Wilmar Ferreira Dias e outros. Agravado: Ripasa S/A Celulose e papel. Advogados: Carlos Arnaldo Selva, Deusdedit Goulart de Faria.

AI-5.873-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região. Agravante: Tintas Internacional S/A. Agravado: Durval Américo Tavares. Advogados: Aldo Alves, Amancio José de Souza Netto.

AI-5.947-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agravante: Nelson Alves. Agravado: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Advogados: Alino da Costa Monteiro, Dione Dick Vasconcellos.

Relator Ministro Guimarães Falcão.

Revisor Ministro Rezende Puech.

RR-1.456-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. Recorrido: Leunes Helderch. Advogados: José Chiancone Neto, José Tôres das Neves.

RR-1.460-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: André Camocardi. Advogados: Maria Cristina Moreira Cambiaghi.

RR-2.013-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recorrente: Rosa Maria Airoldo Webber. Recorrido: Zivi S/A Cutelaria. Advogados: Wilmar Saldanha da G. Pádua. Hugo Gueiros Bernardes.

RR-2.431-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Recorrido: Josino Alves de Souza. Advogados: Iraci Coelho. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR-2.346-81 — Origem: Recurso de revista — TRT da 2ª Região. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Olindo Ferretti. Advogados: Maria Cristina Moreira Cambiaghi. Antonio Luiz Quiliconi.

RR-2.633-81 — Origem: Recurso de revista — TRT da 2ª Região. Recorrente: Fundação Legião Brasileira de Assistência. Recorrida: Vicência Maia Barbosa. Advogados: José M. Lobato Filho. Antonio Luiz Quiliconi.

RR-2.740-81 — Origem: Recurso de revista — TRT da 2ª Região. Recorrente: José Evandro da Silva. Recorrida: Labor — Serviços Agrícolas Ltda. Advogados: José Antonio Pancotti. José Ubirajara Peluso.

RR-3.580-81 — Origem: Recurso de revista — TRT da 2ª Região. Recorrente: Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp. Recorridos: Roberto Machado Amorim e outros. Advogados: Eduardo Cacciarri. S. Riedel de Figueiredo.

RR-4.320-81 — Origem: Recurso de revista — TRT da 5ª Região. Recorrente: Ernani Baetolomeu Durand. Recorrida: Indústrias Villares S/A. Advogados: Mainá Souza Moura. Milton Fagnani.

RR-5.169-81 — Origem: Recurso de revista — TRT da 5ª Região. Recorrente: Durval Américo Tavares. Recorrida: Tintas Internacional S/A. Advogados: Amancio José de Souza Neto. Aldo Alves.

Brasília, 03 de março de 1982 — *Mario de A. M. Pimentel Junior*, Secretário da 3ª Turma.

votava pela conversão do julgamento em diligência, para apurar o responsável pela estiva, contra quem entendia dever ser oferecida a representação.

Nº 10.897 — Relator: Exmo. Sr. Juiz Charnaud Sertã, com pedido de arquivamento. Decisão unânime: mandar arquivar o inquérito.

Nº 10.889 — Relator: Exmo. Juiz Dib Badauy, com pedido de arquivamento. Decisão unânime: mandar arquivar o inquérito.

Esteve presente pela Procuradoria o Dr. Willfried Dethloff, Procurador «B».

Esgotada a matéria da pauta o Exmo. Sr. Juiz-Presidente, aproveitando o ensejo da última sessão do ano, agradeceu e parabenizou os Exmos. Srs. Juizes pelos resultados obtidos, concitando-os a manterem o ritmo dos trabalhos que vêm desenvolvendo, para o próximo período. Formulou, também aos seus pares, votos de um Feliz Natal e Próspero Ano Novo, juntamente com as suas famílias. Associando-se às manifestações, falou o Dr. Willfried Dethloff, Procurador-Chefe, augurando ao Exmo. Sr. Presidente e aos Exmos. Srs. Juizes, um Natal pleno de alegria e felicidade e um ano de 1982, votos que fazia em seu nome e no dos demais membros da Procuradoria. Pelo Exmo. Sr. Juiz-Presidente foi, então, declarado que o Tribunal entraria em recesso no período de 18 a 31 de dezembro de 1981, que antecede às férias, e marcou para o dia 2 de março a primeira Sessão Ordinária do ano de 1982. Nada mais havendo a tratar, às 15h20min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei datilografar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Juiz-Presidente e por mim, Secretário.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 17 de dezembro de 1981 — *Carlos Henrique Resende de Noronha*, Juiz-Presidente — *Gilberto Goulart de Barros Filho*, Diretor-Geral da Secretaria.

## Publicação de Acórdãos

Nº 10.862 — Relator: Juiz Raymundo Lannes Bernardes.

Lancha «ITAIPU» e casco «CCN-139».

Autora: A Procuradoria.

Representado: Mário Alves dos Santos Nascimento (Chefe-de-Seção de Mecânica do Estaleiro Cruzeiro do Sul) — (Adv.: Carlos Gantus Francisco).

Decisão, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroamento; b) quanto à causa determinante: leme manual emperrado, devido ao acoplamento encontrar-se indevidamente pintado; e c) julgar culpado Mário Alves dos Santos Nascimento, incurso no Art. 14, letra «a», da Lei nº 2.180, de 1954, aplicando-lhe a pena de multa de 1/2 (meio) valor de referência. Custas, na forma da lei. Honorários de Advogado-de-Ofício, no mínimo legal. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de dezembro de 1981.

EMENTA: Lancha «ITAIPU» e casco «CCN-139». Abalroamento. Emperramento do leme manual da lancha, devido ao acoplamento ter sido, indevidamente, pintado durante as obras realizadas no Estaleiro Cruzeiro do Sul. Condenação.

Nº 10.749 — Relator: Juiz Alvaro Cezar Beduschi.

B/P «CIBRADEP I».

Autora: A Procuradoria.

Representado: José Vieira (Patrão-de-Pesca-Costeira) — (Adv.: Haroldo Alves dos Santos).

Decisão, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão de barco-de-pesca com baixo; avarias; b) quanto à causa determinante: impossibilidade de manobra, corretamente, e decorrência de condições específicas de faina; c) julgar, nas circunstâncias, o acidente equiparado aos casos fortuitos, impropriedade a representação, exculpando o representado e arquivando-se o processo. Comunicar à DPC a infração de Polícia Naval (reparos de construção, sem licença). P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de dezembro de 1981.

EMENTA: B/P «CIBRADEP I». Colisão com baixo. Avarias. Reboque. Impossibilidade de acionamento do motor propulsor para corrigir abatimento da embarcação, em decorrência das condições da faina de içamento da rede de pesca. Acidente fortuito. Arquivamento.

Nº 10.859 — Relator: Juiz Alvaro Cezar Beduschi.

R/M «SÃO JOÃO» e L/M «LISAMAR».

Autora: a Procuradoria.

Representado: José Fernandes de Souza (Mestre Arrais) — (Adv.: João Luiz Barbosa Palombini).

Decisão, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato: abalroamento entre rebocador e lancha, na área de evolução e manobras do porto do Recife; naufrágio da lancha e morte de um tripulante; b) quanto à causa determinante do acidente: não apurada com exatidão; do fato; morte por afogamento; c) julgar, nas circunstâncias, impropriedade a representação, exculpando o representado e arquivando-se o processo. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de dezembro de 1981.

EMENTA: R/M «SÃO JOÃO» e L/M «LISAMAR». Abalroamento, seguido de naufrágio da lancha. Morte de tripulante. Avarias. Navegação imprudente de lancha, aproximando-se em demasia de rebocador em faina de atracação de navio. Ausência de culpa do Mestre do rebocador. Arquivamento.

Nº 10.792 — Relator: Juiz Raymundo Lannes Bernardes.

Balsa «CILENE-I».

Autora: a Procuradoria.

Representados: Sabino de Oliveira Comércio e Navegação (Armador e Proprietário) e Arminio Beltrão Gayoso (Mestre-Fluvial) — (Adv.: Dr. Antonio Dias).

Decisão, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato: colisão, carga n'água; todos os fatos que ponham em risco a incolumidade e segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo; b) quanto à causa determinante da colisão: forte nevoeiro, do fato: carregamento fora das especificações contidas no Certificado de Arqueação, que estipula um peso máximo de 80 (oitenta) toneladas, quando transportar carretas ou caminhões; c) julgar culpada a Armadora Sabino de Oliveira Comércio e Navegação Sanave, incurso na letra «a» do Art. 14 e letra «e» do Art. 15 da Lei nº 2180 de 1954, aplicando-lhe a pena de multa de 100 (cem) valores de referência e custas, na forma da Lei. Exculpar o representado Arminio Beltrão Gayoso. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de dezembro de 1981.

EMENTA: Balsa «CILENE I». Carga n'água, por ocasião da colisão com o barranco do rio. Acidente provocado por deficiência de estabilidade transversal, ocasionada por carregamento fora das especificações contidas no verso do Certificado de Arqueação. Responsabilidade exclusiva da Armadora. Condenação.

## Tribunal Marítimo

### Expediente dos Juizes Relatores

MM. Juiz Pedro Paulo Charnaux Sertã  
Processo

Nº 10.329 — Dr. Willfried Dethloff — Procurador «A». Autor: Jordelino José da Silva e outros (Adv.: Paulo de Barros Lins). Assistente de Acusação: Idalina T. R. Rocha (Adv.: Antônio M. Lins). Representados: Navegação Mansur Ltda. — Proprietária (Adv.: Abel Sant'Anna) e Estaleiro Só S/A — Firma (Adv.: Luiz Carlos Parreiras e Walter de Sá Leitão). «Encerrou a instrução. Vista ao Autor para alegações finais».

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 04 de março de 1982 — *Glicia Ceres Figueira de Almeida*, Chefe da Seção de Processamento de Feitos.

### Ata

ATA DA 4197ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1981.

Presidência do Exmo. Juiz Alte. Esq. (RRm) Carlos Henrique Rezende de Noronha. Secretário do Tribunal, o Bacharel Gilberto Goulart de Barros Filho, Diretor-Geral da Secretaria.

As 13:00h presentes os Exmos. Juizes Celso Mello, Charnaux Sertã, Lannes Bernardes, Alvaro Beduschi, Nascimento Gonçalves e Dib Badauy, foi aberta a Sessão. Lida e sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

### Acórdãos publicados

Nº 10.810, nº 10.851 e nº 10.890, do Exmo. Juiz Celso Mello, nº 10.757, nº 10.759-E, nº 10.772 e nº 10.870, do Exmo. Juiz Charnaux Sertã, nº 10.740, do Exmo. Juiz Lannes Bernardes, nº 10.778 e nº 10.893, do Exmo. Juiz Alvaro Beduschi, nº 10.747 e nº 10.918, do Exmo. Juiz Nascimento Gonçalves.

### Representações recebidas

Nº 10.962 — Relator: Exmo. Juiz Alvaro Beduschi. Autora: a Procuradoria. Representado: John Bloch Scgriker, Capitão-de-Longo-Curso.

Nº 10.958 — Relator: Exmo. Juiz Dib Badauy. Autora: a Procuradoria. Representados: Sebastião Rodrigues Sena, Capitão-de-Longo Curso e Libra-Linhas Brasileiras de Navegação S/A., Armadora.

Nº 10.964 — Relator: Exmo. Sr. Juiz Dib Badauy. Autora: a Procuradoria. Representados: Washington Soares Pinto, proprietário e Augusto Dias Pinto, bancário.

### Julgamentos

Nº 10.638 — Relator: Exmo. Juiz Charnaux Sertã. Autora: a Procuradoria. Representado: Ron Bailey — Superintendente (Adv. Dr. Carlos Gantus Francisco). Decisão unânime: julgar culpado o representado, incurso na letra «e» do artigo 15 e letra «i» do artigo 124 da Lei nº 2.180, de 1954, aplicando-lhe a pena de multa de 10 (dez) valores de referência. Pagamento de custas, inclusive, honorários de Advogado-de-Ofício, no máximo previsto em lei.

Nº 10.753 — Relator: Exmo. Juiz Lannes Bernardes. Retirado de pauta, a requerimento do Exmo. Juiz-Relator.

Nº 10.859 — Relator: Exmo. Juiz Alvaro Beduschi. Autora: a Procuradoria. Representado: José Fernandes de Souza, Mestre-Arrais (Adv.: Dr. João Luiz Barbosa Palombini). Decisão unânime: julgar, nas circunstâncias, impropriedade a representação, exculpando o representado e arquivando-se o processo.

Nº 10.595 — Relator: Exmo. Juiz Nascimento Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Cláudio Roberto Fayad, Auxiliar-Técnico e Ricardo Lima de Souza, Engenheiro Naval (Adv. Marcos César Bokel) e Josemar Gomes Silva, Técnico Naval (Adv. Maria Helena Cirio Carbone). Decisão unânime: julgar impropriedade a representação, por não haver, nos autos, elementos que possam apontar os verdadeiros responsáveis pelo ato danificador, exculpando os representados e arquivando-se o processo.

Nº 10.661 — Relator: Exmo. Juiz Nascimento Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Comando Militar da Amazônia. Proprietário (Adv. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes), Jairo de Cnaan Cony e Vicente Ferreira da Silva, Militares (Adv. Fernando Antônio Muniz Ferreira). Decisão unânime: julgar procedente, em parte, a representação, culpado pelo fato o Comando Militar da Amazônia, incurso na letra «e» do artigo 15 da Lei nº 2.180-1954, aplicando-lhe a pena de multa de 30 (trinta) valores de referência e custas. Exculpar os outros dois representados.

Nº 10.896 — Relator: Exmo. Juiz Celso Mello, com pedido de arquivamento. Decisão unânime: julgar o acidente equiparado aos fortuitos, arquivando o inquérito.

Nº 10.914 — Relator: Exmo. Juiz Celso Mello, com pedido de arquivamento. Decisão unânime: julgar o acidente equiparado aos fortuitos, arquivando-se o inquérito. Vencido o Exmo. Juiz Charnaux Sertã que